

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUSANY MENDONÇA DE SOUZA

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS:

estudo da alíquota efetiva

FLORIANÓPOLIS
2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

SUSANY MENDONÇA DE SOUZA

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS:

estudo da alíquota efetiva

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.

Co-orientador: Sérgio Marian, MSc.

FLORIANÓPOLIS
2008

Susany Mendonça de Souza

IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS:
estudo da alíquota efetiva

Esta monografia foi apresentada como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pela professora orientadora e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 20 de novembro de 2008.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professora Maria Denize Henrique Casagrande, Dra.
Orientadora

Professor Sérgio Marian, MSc.
Co-orientador

Professor Erves Ducati, MSc.
Membro

AGRADECIMENTOS

Agradeço em primeiro lugar ao meu filho, Ludgero, que ilumina a minha vida e que, apesar da pouca idade, compreendeu à sua maneira a minha ausência.

Ao meu marido, Roberto, por acreditar sempre na realização deste sonho, sonhando-o ao meu lado, incentivando-me em todos os momentos e comemorando comigo a conquista de cada passo.

À minha família pela ajuda nos momentos em que o tempo tornou-se escasso e as tarefas abundantes.

Aos meus professores que, cada qual a sua maneira, contribuíram para que eu tivesse orgulho da profissão que escolhi.

Ao meu co-orientador Professor MSc. Sérgio Marian pelo constante auxílio e atenção, e pelas dúvidas sanadas e também pelas induzidas, sobre as quais a reflexão empenhada resultou no enriquecimento do trabalho.

Por último, porém não menos importante, agradeço à minha orientadora Professora Dra. Maria Denize Henrique Casagrande por ter me concedido a honra de ser sua orientanda, contribuindo para a realização bem sucedida deste trabalho.

*Dedico este trabalho ao meu marido,
Roberto, cujo amor e apoio foram
indispensáveis para esta conquista.*

*“A mente que se abre a uma nova idéia
jamais volta ao seu tamanho original”.*

Albert Einstein

RESUMO

SOUZA, Susany Mendonça de. *Imposto de Renda das Pessoas Físicas: estudo da alíquota efetiva*. 2008. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

A tributação da renda envolve diversas áreas de interesse público e privado. A arrecadação tributária é uma das principais fontes de recursos públicos, necessários para a realização das funções estatais. Dentre os impostos federais está o Imposto de Renda, sendo cobrado de pessoas físicas e jurídicas. O imposto de renda das pessoas físicas incide sobre renda e proventos de qualquer natureza, sendo um imposto direto, cujas implicações vão além da questão tributária. Num país onde as diferenças sociais são nítidas, uma correta tributação da renda torna-se relevante não só para justiça social, mas também como mecanismo de distribuição de renda. A legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) sofreu diversas mudanças ao longo do tempo, tanto na base de cálculo quanto nas alíquotas, sempre tendo em vista a necessidade estatal de financiamento, mas em harmonia com seu caráter progressivo. Para a correta aplicação da progressividade é preciso definir quem deve pagar menos imposto, quem deve pagar mais, e em que proporção isso ocorre. Na maneira como o IRPF é cobrado atualmente, a progressividade se dá na forma de uma tabela com alíquotas crescentes com a renda. Entretanto o número de alíquotas é pequeno, apenas duas. Além disso, no que tange as deduções da base de cálculo permitidas, não ocorre distinção entre os contribuintes, aplicando os mesmos limites e regras para todos. Uma análise do perfil das despesas das famílias mostra grandes distinções no padrão de utilização da renda. A presente pesquisa analisa um estudo do IBGE das despesas familiares do Brasil, e aplica seus dados calculando o IRPF devido por cada classe de rendimento, a fim de demonstrar a progressividade considerando-se as diferenças de perfil de despesas. Sendo assim, de acordo com os objetivos, de caráter exploratório, o presente trabalho fornece familiaridade com o assunto abordado, percorrendo diversos temas relacionados ao objetivo da pesquisa, que é analisar como o imposto de renda das pessoas físicas está inserido no orçamento familiar. Uma pesquisa bibliográfica forneceu base teórica para a realização do presente trabalho. Uma abordagem quantitativa forneceu resultados que mostram que a progressividade na cobrança do imposto se dá de maneira satisfatória, pois ainda há algumas falhas a serem corrigidas. O cálculo da alíquota progressiva permitiu visualizar esta progressividade e avaliar sua eficácia. Ao final do estudo são apresentados diversos projetos de lei relacionados ao imposto de renda e possíveis alterações na sua legislação.

Palavras-chave: imposto de renda; alíquota efetiva; tributação.

ABSTRACT

SOUZA, Susany Mendonça de. *Imposto de Renda das Pessoas Físicas: estudo da alíquota efetiva*. 2008. 65 f. Trabalho de Conclusão de Curso de graduação em Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina.

The taxation of income involves several areas of public and private interest. The tax revenue is a major source of public resources, necessary for carrying out state functions. Among the federal taxes is the Income Tax, being charged to individuals and companies. The Income Tax of Individuals focuses on income and profits of any kind. It is a direct tax, whose implications go beyond the tax issue. In a country where social differences are clear, a correct taxation of income becomes relevant not only for social justice, but also as a mechanism of distribution of income. The law of Income Tax for Individuals underwent several changes over time, both in the mode of calculation and the rates, again in order to provide financial resources for the state, although in harmony with their progressive nature. For the correct application of progressivity we must define who should pay less taxes, who should pay more, and to what extent this occurs. Regarding the way the income tax for individuals is currently charged, the progressive occurs in the form of a table with rates rising with income. Meanwhile the number of tax rates is small, only two rates. Furthermore, in terms of the deductions allowed on calculation basis, there is no distinction between taxpayers, the same limits and rules for all are applied. An analysis of the profile of household expenses shows large differences in the allocation of the income. This research examines a study of the IBGE about the domestic expenses in Brazil, and applies its data calculating the income tax for each class of income, in order to demonstrate the progressivity according to the nature of the expense. So, according to the goals, of exploratory nature, this study provides familiarity with the subject reviewed, covering various topics related to the objective of the survey, which is examining how the income tax of individuals is inserted in the family budget. A literature research provided the theoretical basis for this work. A quantitative approach provided results that show that the progressivity in the tax collection is done satisfactorily, although some corrections can be done. The calculation of the effective tax rate allowed viewing this progressivity and evaluates their effectiveness. At the end of the study several projects of law related to the income tax of individuals and possible changes in its legislation are presented.

Key words: income tax; effective tax rate; taxation.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Simulação de Alíquota Efetiva	37
Figura 2: Curva de Lorenz e índice de Gini	54
Figura 3: Índice de Gini no mundo.....	55

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Gráfico comparativo da arrecadação tributária e o imposto de renda.....	34
Gráfico 2: Gráfico de representatividade do IR no Orçamento Fiscal da União.....	34
Gráfico 3: Gráfico de divisão do imposto de renda.....	35
Gráfico 4: Gráfico de Distribuição do imposto de renda 2007.....	35
Gráfico 5: Gráfico da distribuição das despesas familiares por classes de rendimentos.....	41
Gráfico 6: Gráfico de distribuição das despesas em valores absolutos	42
Gráfico 7: Despesas com alimentação em valores absolutos	43
Gráfico 8: Despesas com alimentação em valores relativos.....	43
Gráfico 9: Despesas com habitação em valores absolutos	44
Gráfico 10: Despesas com habitação em valores relativos.....	44
Gráfico 11: Despesas com vestuário em valores absolutos.....	45
Gráfico 12: Despesas com vestuário em valores relativos	45
Gráfico 13: Despesas com transporte em valores absolutos	46
Gráfico 14: Despesas com transporte em valores relativos.....	46
Gráfico 15: Despesas com higiene e cuidados pessoais em valores absolutos	47
Gráfico 16: Despesas com higiene e cuidados pessoais em valores relativos.....	47
Gráfico 17: Despesas com assistência a saúde em valores absolutos	48
Gráfico 18: Despesas com assistência a saúde em valores relativos.....	48
Gráfico 19: Despesas com educação em valores absolutos.....	49
Gráfico 20: Despesas com educação em valores relativos	49
Gráfico 21: Despesas com recreação e cultura em valores absolutos	50
Gráfico 22: Despesas com recreação e cultura em valores relativos.....	50
Gráfico 23: Despesas diversas em valores absolutos	51
Gráfico 24: Despesas diversas em valores relativos.....	51
Gráfico 25: Curva de Lorenz para uma distribuição de renda.....	53
Gráfico 26: Curva de Lorenz para uma distribuição de imposto devido.....	56
Gráfico 27: Evolução da alíquota efetiva de acordo com a renda.....	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Salário mínimo nominal e necessário.....	30
Quadro 2: Cálculo do IRPF (forma cumulativa).....	37
Quadro 3: Cálculo do IRPF feito de forma não cumulativa.....	38
Quadro 4: Despesa média por classe de rendimento.....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Despesas em valores absolutos, agrupadas por grupos principais.....	40
Tabela 2: Despesas em valores relativos, agrupadas por grupos principais.....	40
Tabela 3: Despesas com alimentação	43
Tabela 4: Despesas com habitação	44
Tabela 5: Despesas com vestuário.....	45
Tabela 6: Despesas com transporte	46
Tabela 7: Despesas com higiene e cuidados pessoais	47
Tabela 8: Despesas com assistência a saúde	48
Tabela 9: Despesas com educação.....	49
Tabela 10: Despesas com recreação e cultura	50
Tabela 11: Despesas diversas	51
Tabela 12: Renda tributável, por faixas de renda	52
Tabela 13: Imposto devido, por faixa de renda	56
Tabela 14: Composição das despesas dedutíveis	57
Tabela 15: Simulação da alíquota efetiva para rendas entre R\$ 400,00 e R\$ 1.800,00	60
Tabela 16: Simulação da alíquota efetiva para rendas entre R\$ 2.500,00 e R\$ 10.000,00	60
Tabela 17: Participação das despesas médicas e com instrução.....	61

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AFRFB	Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CTN	Código Tributário Nacional
DAAIR	Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômicos
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IE	Imposto de Exportação
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPF.....	Imposto de Renda das Pessoas Físicas
IRPJ	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
POF.....	Pesquisa de Orçamentos Familiares
RFB.....	Receita Federal do Brasil
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	15
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	17
1.2 OBJETIVOS.....	18
1.2.1 Objetivo Geral	19
1.2.1 Objetivos Específicos	19
1.3 JUSTIFICATIVA.....	19
1.4 METODOLOGIA.....	20
1.4.1 Enquadramento Metodológico	20
1.4.2 Coleta e Análise dos Dados	20
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA.....	21
1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA.....	22
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	24
2.1 TRIBUTOS.....	24
2.2 BREVE HISTÓRICO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL	25
2.3 O CONCEITO DE RENDA TRIBUTÁVEL.....	27
2.4 CAPACIDADE CONTRIBUTIVA	28
2.5 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	30
2.5.1 Aspecto Legal.....	31
2.5.2 Aspectos Fiscal e Social	32
2.6 ARRECADAÇÃO.....	33
2.7 A DECLARAÇÃO DO IRPF.....	36
2.8 PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES	39
3 ESTUDO DA ALÍQUOTA EFETIVA	52
3.1 DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA	52
3.2 CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA	57
3.3 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO IRPF	63
4 CONCLUSÕES.....	65
4.1 CONCLUSÕES DA PESQUISA	65
4.2 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS.....	66
REFERÊNCIAS	67
ANEXOS	70
ANEXO1: DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA MÉDIA MENSAL FAMILIAR (%).....	70
ANEXO 2: DESPESA MÉDIA MENSAL FAMILIAR (R\$)	72

1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária é assunto amplamente discutido, seja entre leigos, seja entre especialistas. Prova da importância do tema são os diversos projetos de lei que tramitam no Congresso Nacional, onde há várias propostas de mudanças na legislação tributária vigente. Não somente na esfera legislativa, mas também no âmbito teórico a discussão é ramificada em diversos campos específicos. Dentre estas especificações está o tema do reajuste da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF). Embora este imposto seja cobrado mediante alíquotas crescentes com a renda, definidas em lei, não ficam claros seus efeitos, pois os resultados dessa progressividade não são explícitos. Esta forma de cobrança de tributos permite distribuir a carga tributária de forma isonômica, ou seja, onerando mais os que têm mais renda e menos os que têm menos renda.

O estudo da tributação, e de suas diversas formas de aplicação, remete à antiguidade. Muitos autores retratam as guerras como o ponto de partida da história dos tributos, cobrados do povo por seus governantes sob a justificativa de prestação de serviço militar de proteção. Ironicamente, em diversas passagens da história a cobrança de tributos extorsivos ou arbitrários foi motivo de guerras, haja vista a Guerra da Independência nos Estados Unidos da América, cujo estopim foi a exigência de impostos pela Coroa Inglesa (SCHÜLER, 1991).

Uma passagem do livro “O ócio criativo”, de Domenico de Masi, citado por Cruz e Platt Neto (2007, p. 22) faz referência a evidências históricas encontradas nas cidades de Ur e Uruk, na Suméria, as quais indicam a existência de um controle de mercadorias em trânsito por meio de um selo. Segundo o autor, um pequeno tijolo de barro era marcado com a quantidade física dos bens transportados e acompanhava a mercadoria, propiciando meios de controle e inspeção aos interessados – compradores, agentes superiores etc. Este tijolo permitiria ao Estado um controle sobre as mercadorias em trânsito, facilitando a cobrança de um tributo com este fato gerador.

Apesar de vários relatos sobre tributos antigos não há convergência quando o assunto é onde, quando ou qual teria sido o primeiro tributo. Há séculos tributa-se, por exemplo, sobre a propriedade, sobre a circulação de mercadorias, sobre a importação e exportação de bens e, sobre a renda, seja de pessoas físicas ou jurídicas. A tributação sobre a renda das pessoas físicas é o foco deste trabalho.

Tributar a renda foi e ainda é objeto de controvérsia em vários países que consideraram a possibilidade. Em geral, o primeiro impasse é a definição precisa do conceito de renda, pois

diversos fatos financeiros e econômicos podem assumir diferentes significados, dependendo da interpretação e do julgamento aplicados. Muitos fatos podem representar renda, tais como salário, herança recebida, recebimento de um imóvel em doação, venda de um carro ou juros do rendimento da poupança. Um estudo da história mundial do imposto sobre a renda revela uma das principais dificuldades encontradas pelos legisladores: diferenciar capital e renda. Todavia, independente da definição que se possa dar à renda, o que se observa na prática é que “o imposto de renda é aquele que incide sobre o que a lei define como renda” (SOUSA, 1970, p. 339). Com o intuito de minimizar as divergências no que tange o conceito de renda ou o que poderia ser tomado como fato gerador do imposto de renda, o Código Tributário Nacional (CTN) define:

Art. 43. O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior.

§ 1º A incidência do imposto independe da denominação da receita ou do rendimento, da localização, condição jurídica ou nacionalidade da fonte, da origem e da forma de percepção. (*Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001*)

§ 2º Na hipótese de receita ou de rendimento oriundos do exterior, a lei estabelecerá as condições e o momento em que se dará sua disponibilidade, para fins de incidência do imposto referido neste artigo. (*Parágrafo incluído pela Lcp nº 104, de 10.1.2001*)

Definir o que é renda, mesmo que raramente encontrado um consenso, é importante. Porém é preciso ainda definir, dentre outros aspectos, qual seria a alíquota justa a ser aplicada, isto é, aquela que atenda às necessidades dos cofres públicos sem ferir o princípio tributário constitucional da capacidade econômica, previsto no art. 145, §1º, da Constituição Federal de 1988 (CF/88):

Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Este princípio, aplicado à cobrança do imposto sobre a renda, sugere que seja tributada não a renda em si, mas o que dela o contribuinte pode dispor para tal. No intuito de estabelecer a correta relação entre renda, capacidade contributiva e imposto devido, a legislação institui alíquotas diferenciadas conforme a renda percebida, lançando mão de uma tabela progressiva de alíquotas de acordo com a renda tributável. Entretanto, apenas essa progressividade na tabela das alíquotas não garante o cumprimento do dispositivo constitucional supracitado,

sobrecarregando mais uns contribuintes do que outros, pois vários gastos não podem ser deduzidos da base de cálculo. Não há distinção de contribuintes no que tange seus perfis de despesas, sendo levada em consideração apenas a renda auferida.

Considerando as deduções da base de cálculo permitidas pela legislação do IR, observa-se que a alíquota efetivamente paga, calculada sobre o valor total da renda tributável, é inferior à alíquota que aparece na tabela progressiva. Para ilustrar ao contribuinte esta alíquota efetiva, a Receita Federal do Brasil (RFB) disponibiliza, através de sua página na internet (www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/Simulador/SimIRPFAnual2008.htm), um aplicativo no qual é possível inserir os dados de recolhimento (renda, previdência, despesas dedutíveis etc.) e calcular quanto o imposto a pagar representa em relação a renda total tributável. À esta proporção dá-se o nome de alíquota efetiva. Porém, esta metodologia de cálculo apenas evidencia a alíquota incidente na renda tributável total, desconsiderando as características individuais da utilização desta.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Um ponto importante na cobrança do tributo sobre a renda é distinguir a capacidade de pagamento dos contribuintes. Sendo estes diferentes, assim devem ser aplicadas as formas de pagamento. O tratamento isonômico aos contribuintes busca tratar iguais de forma igual, enquanto o tratamento desigual poderá ser dado, apenas aos dessemelhantes, na medida das diferenças (art. 150, II, CF/88). Aplicando este princípio ao IR, espera-se que haja tratamento diferenciado para contribuintes com renda diferenciada, sendo este o intuito da tabela progressiva de pagamento do IR. A progressividade na cobrança deste imposto contribui para uma distribuição da renda, retirando mais de quem tem mais, e menos de quem tem menos.

Essa relação entre a progressividade da alíquota do IR e a distribuição de renda também é foco de um estudo técnico do Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (UNAFISCO SINDICAL), denominado “A progressividade no IR no direito comparado”, no qual estão dispostas as alíquotas máximas do IR em diversos países. Nos 17 (dezessete) países listados (com dados obtidos da Pricewaterhousecoopers), a alíquota máxima é superior à brasileira de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento). O estudo ressalta ainda que “justamente, quem mais necessita reduzir as desigualdades sociais, é quem menos aplica a progressividade, considerado instrumento valioso e eficaz para isso”, citando a alta alíquota da Bélgica de 56,65% (cinquenta e seis vírgula sessenta e cinco por cento), onde

não há elevada concentração de renda como no Brasil. Mesmo podendo as bases de cálculo diferirem, a diferença entre as alíquotas ainda é expressiva (UNAFISCO, 2008).

Apesar da progressividade da tabela de pagamento do IR, não há tratamento diferenciado em relação às despesas dedutíveis. Por exemplo, um contribuinte com renda anual de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pode deduzir R\$ 1.516,32 (um mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos) por dependente, sendo este o mesmo valor a ser deduzido pelo contribuinte com renda anual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Mas, se por um lado esse limite de dedução representa um valor inatingível pelas classes de baixa renda, por outro significa apenas uma pequena parcela daquilo que uma família de renda superior gasta com um dependente.

Observa-se, então, que a renda familiar irá definir a estrutura do orçamento doméstico. Uma família com renda mensal de 3 (três) salários mínimos tem um perfil de gastos com saúde muito diferente de uma família cuja renda seja de 15 (quinze) salários mínimos. Assim como acontece com os gastos com saúde, as demais despesas da família também dependerão de sua renda, sendo inclusive as prioridades diferentes para cada faixa salarial.

Uma correta avaliação dos gastos familiares e uma melhora na progressividade da tabela do imposto de renda têm importante contribuição social. Para aqueles menos favorecidos, o efeito de uma redução no imposto a pagar tem consequência direta e imediata no orçamento. No mesmo sentido, a renda concentrada em poder de poucos é tão melhor distribuída quanto melhor ponderados os meios de cobrança. Cobrar o IRPF de forma que os contribuintes considerem justa, significa menos sonegação, que implica mais arrecadação para o governo. Além disso, de posse de um maior número de declarações, a RFB dispõe de mais fontes de fiscalização e controle, gerando, por sua vez, menos sonegação. Nota-se, portanto, um ciclo sem fim, com resultado positivo para todas as partes envolvidas.

Considerando-se então os aspectos expostos, a presente pesquisa busca responder ao seguinte questionamento:

Como o IRPF está inserido no orçamento familiar?

1.2 OBJETIVOS

Através do estudo do tema proposto este trabalho visa alcançar alguns objetivos, geral e específicos, os quais estão relacionados a seguir.

1.2.1 Objetivo Geral

Esta pesquisa tem como objetivo geral analisar como o IRPF está inserido na renda familiar, considerando seus perfis distintos de despesas, de acordo com a Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 2002-2003 realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.2.1 Objetivos Específicos

Para atingir o objetivo geral, são apresentados os seguintes objetivos específicos:

- i) Verificar a distribuição da arrecadação do IRPF de acordo com a renda familiar;
- ii) Simular o IRPF para famílias enquadradas nas classes de rendimentos, admitindo os perfis de despesas POF-IBGE 2002-2003, e demonstrar suas alíquotas efetivas;
- iii) Verificar as propostas de alteração da legislação do IRPF.

1.3 JUSTIFICATIVA

O IRPF é um tema abordado por uma gama bastante diversa de pessoas, cada qual com seu interesse. Os contribuintes desejam pagar menos, o Governo precisa arrecadar mais, alguns pesquisadores procuram definir tabelas de alíquotas eficientes, enquanto outros preocupam-se com o impacto social do imposto. Estes são apenas alguns exemplos dos favorecidos com um estudo aprofundado do imposto de renda.

A relevância do tema é reforçada ao se analisar o Orçamento da União. Os tributos são a maior fonte de receita da União, sendo grande parte desta arrecadação referente ao imposto de renda. Além disso, Estados e Municípios são beneficiados através do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal. De acordo com o inciso II do art. 159 da CF/88, 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento) são repassados aos Municípios; e pelo inciso I do art. 159 da CF/88, 21,05% (vinte e um vírgula zero cinco por cento) são destinados aos Estados e Distrito Federal.

Observando pelo lado do contribuinte, um estudo da alíquota efetiva do imposto de renda é interessante para que se conheça o real impacto do imposto diante de sua capacidade de pagamento. Uma cobrança que pondere os perfis diferentes de despesa das classes de rendimento tem reflexos sociais, onerando menos os de baixa renda e distribuindo melhor a renda.

Atualmente, a declaração do imposto de renda tem servido de fonte de fiscalização do governo federal, não só do próprio imposto, mas também de outros tributos devido ao cruzamento de informações. Comparando declarações de pessoas físicas com de pessoas jurídicas, e destas últimas entre si, a RFB tem reduzido a sonegação do imposto de renda, aumentando a receita tributária da União.

Sendo assim a importância do estudo da progressividade do imposto de renda encontra respaldo em diversos fatores, justificando assim a presente pesquisa.

1.4 METODOLOGIA

Esta seção enfoca a metodologia utilizada no desenvolvimento da pesquisa sugerida, abordando-se o enquadramento metodológico e a coleta e análise dos dados.

1.4.1 Enquadramento Metodológico

Este trabalho, quanto aos objetivos, é classificado como exploratório. Segundo Gil (2008, p.41) este tipo de pesquisa tem “como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”. Sendo assim, busca-se analisar a alíquota efetiva do IRPF, a fim de conhecer alguns de seus aspectos.

Com base nos procedimentos técnicos utilizados, a pesquisa classifica-se como bibliográfica pois, de acordo com Gil (2008, p. 42), “é desenvolvida com base em material já elaborado”, tendo sido utilizadas pesquisas do IBGE.

A abordagem é quantitativa por abordar dados numéricos obtidos nas fontes estudadas, fornecendo análise numérica do tema proposto.

1.4.2 Coleta e Análise dos Dados

Primeiramente, visando ao embasamento teórico da pesquisa, faz-se um estudo da história dos tributos no mundo e especificamente no Brasil. No segundo passo pesquisa-se a evolução da tributação da renda, até seu surgimento no Brasil, através de livros e periódicos da época.

Com o conhecimento necessário do histórico tributário no mundo e das razões da implantação do imposto de renda no Brasil, inicia-se o estudo dos princípios constitucionais, os quais regem o imposto de renda, conforme definido na Constituição. Diante disso, a questão da capacidade contributiva é assunto enfaticamente discutido no presente trabalho, o que leva à

discussão da função social deste imposto. Para melhor ilustrar a observância ou não desta função social, faz-se um estudo do histórico da arrecadação deste tributo no Brasil, através de dados colhidos no site da RFB.

O trabalho segue explorando o estudo da concentração da renda no Brasil, para então tentar relacioná-la com a arrecadação do imposto de renda. Ainda relacionado a estes temas, estuda-se a relação entre imposto, renda e despesas das famílias de diferentes perfis.

Concluída a pesquisa teórica, inicia-se um estudo prático do imposto de renda. Primeiramente há a seleção da pesquisa a ser estudada. Para simular o perfil das despesas das famílias a serem estudadas optou-se pela POF IBGE 2002-2003 por ter grau de detalhamento adequado ao que se pretende analisar.

A pesquisa do IBGE pode ser acessada em seu site da internet (www.ibge.gov.br). Selecionada a pesquisa que servirá de base para os cálculos, há um estudo dos modelos de contribuintes escolhidos conforme a mesma. Para cada modelo de contribuinte é calculado o IRPF com base no perfil das despesas fornecido pela pesquisa. O cálculo do montante do imposto devido para os perfis selecionados resulta em um estudo comparativo que permite avaliar o diferente peso que o IRPF exerce sobre as diferentes classes de renda. Estes dados são analisados quantitativamente a fim de fornecer análise numérica dos mesmos.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Dizer que cada contribuinte é único, ou seja, que todas as variáveis das quais depende a influência do imposto de renda são diferentes para todo e qualquer contribuinte, não seria um exagero. Sendo assim, esse trabalho seleciona padrões de contribuintes de acordo com a POF IBGE 2002-2003, a qual apresenta os perfis de despesas da população de acordo com as classes de rendimento.

A escolha da POF IBGE 2002-2003 justifica-se por serem estes os dados mais recentes disponibilizados pela entidade, relacionados com o objetivo proposto. Apesar dos resultados estarem cerca de cinco anos defasados, a pesquisa não fica invalidada, pois a variação do perfil poderá ser levada em consideração quando de uma atualização dos dados. O IBGE realiza de maio de 2008 a maio de 2009 a nova POF (IBGE, 2008)

Para a análise do IRPF, não serão abordadas no trabalho as pormenorizações da declaração do IRPF e suas possibilidades, sendo a pesquisa restrita ao cálculo e à análise da alíquota efetiva.

Para isso será utilizada a metodologia de cálculo fornecida no site da RFB. Para a simulação dos dados de entrada, utiliza-se a POF IBGE 2002-2003. Considera-se, para fins de direcionamento da pesquisa, uma família constituída por 3 (três) pessoas, sendo um casal com 1 (um) filho, constituindo um contribuinte e dois dependentes. Ainda como restrição aplicada ao cálculo do IRPF, algumas despesas dedutíveis não serão levadas em consideração, para melhor análise das despesas sugeridas – as despesas médicas e com instrução permitidas pela legislação.

1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa está organizada de forma a proporcionar uma visão introdutória do assunto tratado e apresentar as percepções obtidas com o estudo. Assim, o primeiro capítulo trata da apresentação acadêmica. Apresenta-se então o tema do trabalho e o problema que conduz a linha da pesquisa. Com o tema definido, traça-se então o objetivo geral a ser perseguido, apontando também objetivos intermediários a serem alcançados.

Na seqüência, justifica-se a presente pesquisa, valendo-se das principais implicações dos possíveis resultados. Seguindo as normas estabelecidas, a pesquisa é então enquadrada metodologicamente. Após a descrição da metodologia a ser seguida, são apresentados os limites da pesquisa, temporais, de dados, de aprofundamento.

Iniciando o capítulo 2, que se refere ao embasamento teórico da pesquisa, esta a seção que aborda a história específica do imposto de renda no Brasil. As seções seguintes tratam de dois conceitos importantes para o contexto da pesquisa, quais sejam, renda tributável e capacidade contributiva.

O trabalho segue com uma breve análise do imposto de renda em vários aspectos, e uma sucinta avaliação da arrecadação deste imposto no Brasil. Para dar continuidade é apresentada a declaração do imposto de renda, de acordo com as regras atuais, e abrangendo os pontos essenciais à pesquisa. A última seção deste capítulo mostra os aspectos pertinentes da Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE de 2002-2003, utilizada como fonte de dados para o desenvolvimento do trabalho, a qual fornece os perfis de despesas das famílias.

O terceiro capítulo apresenta os resultados obtidos, de acordo com os objetivos específicos propostos. Primeiramente há a verificação da distribuição da arrecadação do imposto de renda. São então calculadas as alíquotas efetivas de acordo com os perfis de despesa,

considerando as dedutíveis, utilizando os dados obtidos na POF IBGE 2002-2003. Neste capítulo estão expostas também algumas propostas de alterações da legislação do IRPF, que tramitam no Congresso Nacional.

O último capítulo traz a conclusão do trabalho, evidenciando o alcance dos objetivos – geral e específicos – e sugere futuras pesquisas relacionadas com o tema aqui abordado.

Ao final são apresentadas as referências utilizadas na elaboração da pesquisa. Por fim, são disponibilizados ao leitor os anexos necessários para o adequado entendimento da pesquisa aqui realizada.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo inicia com uma breve introdução à história do imposto de renda, abordando seus aspectos político, sócio-econômico, social e legal. Após a análise histórica, observa-se a posição atual do imposto de renda para a arrecadação federal. Explorando o aspecto social do imposto de renda, a concentração de renda no Brasil é abordada. O capítulo encerra com a apresentação da Pesquisa de Orçamentos Familiares do IBGE de 2002-2003, a qual serviu de embasamento para a ponderação das despesas e seleção dos perfis de contribuintes, quanto para a simulação da alíquota efetiva.

2.1 TRIBUTOS

Há muitas maneiras do Estado se financiar – tributos, operações de crédito, doações etc. As entradas de recursos necessários para a administração cumprir suas metas e objetivos são chamados de receita orçamentária. Para elaborar o orçamento, que irá servir de instrumento de controle dos gastos públicos, as receitas do próximo exercício são previstas, estimando-se seu valor, já as despesas são fixadas, isto é, estão autorizados certos valores para serem aplicados pela administração pública.

A base legal do orçamento público encontra-se na Lei 4.320/64 que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Esta lei define a Lei Orçamentária Anual (LOA), em seu art. 2º, como sendo um documento, em forma de lei, que contém “a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo”. Ainda de acordo com a Lei 4.320/64, as receitas são classificadas em correntes e de capital. Segundo Bezerra Filho (2006, p. 50), receitas correntes são “os recursos financeiros que regularmente ingressam nos cofres do Estado”. As receitas correntes dividem-se em subgrupos, dentre os quais está a receita tributária, que engloba o montante arrecadado com impostos, taxas e contribuições de melhoria. A receita proveniente do imposto de renda é, então, uma receita corrente, tributária.

As entradas de recursos – receitas – também “podem ser originárias – pela utilização dos bens que o Estado possui como qualquer outro sujeito privado – ou derivadas – prestações patrimoniais impostas aos cidadãos” (GIULIAN, 1990, p. 5 *apud* CASSONE, 2006), os tributos são exemplos de receitas derivadas.

Embora o termo imposto seja popularmente utilizado com o sentido de tributo, os dois termos não se confundem. Segundo o Código Tributário Nacional (CTN), “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (art. 3º, CTN). O art. 5º relaciona as espécies de tributos, sendo eles: impostos, taxas e contribuições de melhoria.

O imposto é definido como “o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte” (art. 16, CTN). Para Cassone (2006) o que diferencia o imposto de outros tributos é a inexistência da contraprestação por parte do Estado.

Existem vários impostos instituídos no Brasil, cada qual com sua competência. Entre os federais está o Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, previsto na Constituição Federal de 1988 em seu art. 153, III. Para conhecer um pouco mais sobre este tributo, a seção seguinte apresenta seu histórico sucinto.

2.2 BREVE HISTÓRICO DO IMPOSTO DE RENDA NO BRASIL

A literatura fornece posições que divergem quanto ao surgimento das discussões do imposto de renda no Brasil, mas convergem quanto às principais preocupações dos legisladores ao tentar constituí-lo. A seguir são destacados alguns momentos e relatos históricos a respeito, a fim de fornecer subsídios para posteriores indagações quanto aos aspectos atuais do imposto sobre a renda, bem como fundamentar as análises críticas formuladas no decorrer da pesquisa.

Para Miranda (1960), foi o Visconde de Jequitinhonha (Francisco Gé Acaiaba de Montezuma) quem iniciou as discussões a respeito do imposto de renda. Em sessão do Conselho do Estado Pleno, no Senado Federal, realizada em 26 de abril de 1867, Visconde de Jequitinhonha argumentou:

[...] passarei a tratar do imposto sobre a renda [...] Sustenta-se que o imposto pessoal não é injusto, porque o imposto é devido pela proteção dada tanto às pessoas, como às causas. [...] sobre que base deve assentar para torná-lo proporcional, como deve ser todo o imposto, e como sobretudo este deveria sê-lo, sendo destinado a garantir pessoas colocadas em situações tão diversas? Por esta dificuldade, sem dúvida existe ele autorizado na nossa lei fundamental, sob o título Copilação, sem que até hoje se haja cobrado. (RODRIGUES, 1978, p. 144)

Já é possível notar nas palavras do Visconde de Jequitinhonha, proferidas há mais de 140 anos, as mesmas dificuldades encontradas ainda hoje a respeito da progressividade do imposto

de renda. A preocupação com a proporcionalidade do imposto, a fim de torná-lo justo, encontra um fator complicador nas tantas e diferentes situações econômicas das pessoas.

Já Cavalcanti (1959, p. 249) afirma que “o primeiro inquérito sobre a conveniência de introduzir este imposto no Brasil deve-se a Afonso Celso em 1879”, e cita entrevista realizada por este, na qual colheu opinião de diversas personalidades. O autor traz também as discussões acerca de uma possível inconstitucionalidade do imposto sobre a renda, o que por algumas vezes barrou a aprovação de tal tributo.

Apesar das divergências, a Lei nº 4.625 de 31 de dezembro de 1922 criou o *imposto geral sobre a renda*, embora mais de cinquenta anos de iniciadas as propostas. Esta lei dispunha sobre o orçamento da República dos Estados Unidos do Brasil, para o ano de 1923 (RFB, 2007). Sendo este um estudo do imposto sobre a renda, cabe reproduzir aqui o artigo da referida lei, a título de conhecimento histórico, permitindo comparações com a atualidade:

Art. 31. Fica instituído o imposto geral sobre a renda, que será devido, anualmente, por toda a pessoa física ou jurídica, residente no território do país, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido dos rendimentos de qualquer origem.

I. As pessoas não residentes no país e as sociedades com sede no estrangeiro pagarão o imposto sobre a renda líquida, que lhes for apurada dentro do território nacional.

II. É isenta do imposto a renda anual inferior a 6:000\$ (seis contos de reis), vigorando para a que exceder dessa quantia a tarifa que for anualmente fixada pelo Congresso Nacional.

III. Será considerado líquido, para o fim do imposto, o conjunto dos rendimentos auferidos de qualquer fonte, feitas as deduções seguintes:

a. impostos e taxas;

b. juros de dívidas, por que responda o contribuinte;

c. perdas extraordinárias, provenientes de casos fortuitos ou força maior, como incêndio, tempestade, naufrágio e acidentes semelhantes a esses, desde que tais perdas não sejam compensadas por seguros ou indenizações;

d. as despesas ordinárias realizadas para conseguir assegurar a renda.

IV. Os contribuintes de renda entre 6:000\$ (seis contos de reis) e 20:000\$ (vinte contos de reis) terão dedução de 2% (dois por cento) sobre o montante do imposto devido por pessoa que tenha a seu cargo, não podendo exceder, em caso algum, essa dedução a 50% (cincoenta por cento) da importância normal do imposto.

V. O imposto será arrecadado por lançamento, servindo de base a declaração do contribuinte, revista pelo agente do fisco e com recurso para autoridade administrativa superior ou para arbitramento. Na falta de declaração o lançamento se fará ex-officio. A impugnação por parte do agente do fisco ou o lançamento ex-officio terão de apoiar-se em elementos comprobatórios do montante de renda e da taxa devida.

VI. A cobrança do imposto será feita cada ano sobre a base do lançamento realizado no ano imediatamente anterior.

VII. O Poder Executivo providenciará expedindo os precisos regulamentos e instruções, e executando as medidas necessárias, ao lançamento, por forma que a arrecadação do imposto se torne efectiva em 1924.

VIII. Em o regulamento que expedir o Poder Executivo poderá impor multas até o máximo de 5:000\$ (cinco contos de reis).

Por se tratar de tributo polêmico, o governo teve a cautela de não cobrá-lo de imediato, solicitando ao engenheiro Francisco Tito de Souza Reis um estudo cuidadoso deste imposto. O engenheiro era um profundo estudioso das questões tributárias e inspirou-se no imposto de renda francês, propôs uma classificação dos rendimentos, e uma tabela com taxas proporcionais que incidiriam sobre a renda global (RFB, 2007).

Já em 1934 o imposto sobre a renda passou a integrar a Constituição Federal:

Art. 6º – Compete privativamente a União:

I – decretar impostos:

c) Sobre de renda e proventos de qualquer natureza, excetuada a renda cedular de imóveis”

Com essa redação, as divergências sobre o que viria a ser renda não demoraram a aparecer, ou melhor, a reaparecer. Enquanto que para a justa cobrança de um imposto que incida sobre bens imóveis, por exemplo, faz-se necessário saber quase que somente a quem ele pertence, quando se trata do imposto sobre renda não basta conhecer quem auferiu a renda, mas tão importante quanto, é definir corretamente o que vem a ser a renda.

Observando a evolução do imposto de renda, nota-se a sempre presente preocupação com a progressividade do imposto, ou seja, ajustar a cobrança de tal forma que o montante a pagar seja maior quanto maior a renda e, em alguns casos, isentando aqueles com renda inferior a um limite mínimo estabelecido.

Há, porém, uma discussão ainda mais delicada, pois não basta definir o que seja renda – o que já representa séria dificuldade. É necessário que, desta renda, destaque-se o quanto pode ser tributado. Parte da renda percebida pelo indivíduo deve ser preservada, pois dela depende a manutenção deste e de sua família. Deve-se, portanto, estabelecer estes limites e conceituar *renda tributável*.

2.3 O CONCEITO DE RENDA TRIBUTÁVEL

A importância da correta definição de renda tributável dá-se pelo conseqüente reflexo no cálculo do imposto a pagar. O que hoje é tributado pelo imposto de renda, nem sempre pertenceu ao conceito de renda, assim como certos fatos econômicos foram excluídos da incidência do imposto. O imposto de renda incide hoje sobre a renda e proventos de qualquer natureza, com larga abrangência da incidência, conforme explicita CTN.

Quando um legislador aponta a possibilidade de implantação do imposto de renda, inevitavelmente a discussão passa pela definição do conceito de renda, mais precisamente, de

renda tributável. Segundo Sousa (1970, p. 340), a primeira definição razoável de renda foi dada por Hermann-Schmöller, quando a associou à “noção de livre disponibilidade, segunda a qual somente seria renda a parcela acrescida da riqueza de que o titular pode dispor sem prejudicar seu capital”.

Sendo o conceito de renda tão polêmico, o CTN, na tentativa de encerrar as discussões, excluiu da hipótese de incidência a denominação dada à renda, tributando-a independentemente da denominação dada a esta, tributando renda e proventos de quaisquer natureza (Art. 43, II, §1º, CTN). Miranda (1960, p. 110) frisa que “a causa da renda não importa, inclusive a sua procedência contrária a direito”, ou seja, a ilicitude da renda não invalida a cobrança do imposto de renda. Assim, aquele que auferir renda ilícita não somente pagará o imposto, mas sofrerá sanções cabíveis quanto à ilegalidade do ato.

2.4 CAPACIDADE CONTRIBUTIVA

Sendo definida a renda passível de tributação, sobre ela incidirá o imposto de renda, independente de outros fatores. A composição das despesas, por exemplo, pode ser muito diferente nas várias classes de rendimento. Considerar estes variados perfis é uma forma de atender ao princípio da capacidade contributiva, isto é, o tributo deve ser cobrado dentro das possibilidades de pagamento do contribuinte, tendo em vista suas necessidades fundamentais.

De certo que estabelecer qual é essa capacidade constitui tarefa complexa, sendo necessário o estudo de muitos temas. Um destes temas é a capacidade econômica, definida na CF/88:

Art. 145, §1º: Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitando os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Segundo Cassone (2006, p. 189), “o princípio da capacidade contributiva é um conceito econômico e de justiça social, verdadeiro pressuposto da lei tributária”. É preciso considerar não somente a situação financeira do contribuinte, mas também sua situação econômica e social. Diferentes contribuintes, com o mesmo rendimento bruto, não necessariamente apresentam a mesma capacidade contributiva.

Cobrar o imposto de renda progressivamente contribui para a distribuição da renda. Abordando este assunto, um estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) mostra algumas conseqüências da mudança na forma de cobrança do imposto de renda,

aumentando de 2 (duas) para 12 (doze) as faixas de cobrança. A primeira faixa iniciaria em R\$ 1.257,00 (um mil duzentos e cinquenta e sete reais) – reduzindo também o limite de isenção – com alíquota incidente de 5% (cinco por cento). Uma faixa intermediária de renda – de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) – estaria sujeita à alíquota de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento). Para aqueles com renda superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) o imposto devido seria de 60% (sessenta por cento) da renda tributável. A proposta também prevê a criação do Imposto Sobre Grandes Fortunas, prevista no inciso VII, art. 153 da CF/88, taxando-as em 1% (um por cento). A pesquisa conclui que esta mudança na tabela do imposto de renda resultaria em uma melhora na distribuição de renda do país (IPEA, 2008).

No Brasil, a questão da concentração é notadamente um problema social. Entretanto não é apenas um problema nacional. Observa-se a má distribuição da renda por todo o planeta, este problema tende a aumentar conforme aumenta o desenvolvimento, conforme observa Cupertino (1977, p. 28):

Pelo que se conhece da história da humanidade, aliás, somente as comunidades primitivas praticam uma distribuição mais ou menos igualitária da riqueza material produzida entre seus membros, na medida mesmo em que as classes sociais ou não existem ou são pouco diferenciadas. A partir do aparecimento e desenvolvimento das sociedades de classe, a riqueza produzida pelas 'classes inferiores' necessariamente se concentra nas mãos das 'classes superiores'.

Este tema é abrangente e polêmico, já que as classes que detêm a concentração da renda são as que também detêm o poder, o quadro tende a piorar. O acúmulo do capital torna-se mais fácil quanto mais capital se tem. Isso ocorre por diversos fatores, mas no que toca o assunto do presente trabalho, a principal causa é a disponibilidade da renda. Todas as pessoas têm necessidades básicas que precisam ser satisfeitas – saúde, moradia, alimentação, educação etc. Grande parte destas necessidades sofre um efeito de saturação, isto é, por mais renda que se tenha, há um limite para o consumo de alimentos. Fica claro, portanto, que quanto maior a renda, menos a parcela destinada à alimentação irá representar diante do bolo total.

Uma pessoa precisa executar uma quantidade mínima de despesas para atender às suas necessidades básicas. Teoricamente, este valor deveria ser o equivalente ao salário mínimo do trabalhador, mas este está aquém do desejável. Segundo o art. 7º da CF/88, é um direito dos trabalhadores urbanos e rurais, dentre outros, um salário mínimo como segue:

Art. 7º, IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

No mês de maio de 2008, o salário mínimo no Brasil ficou estipulado em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Não há necessidade de cálculo algum para evidenciar a ineficiência deste valor em proporcionar ao trabalhador condições mínimas de sobrevivência e conforto. Para comprovar tal fato, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócioeconômicos (DIEESE) calcula mensalmente o salário mínimo necessário, representando o valor correspondente ao suprimento das necessidades de uma família de 4 (quatro) membros. O Quadro 1 apresenta estes valores, comparando-os com o salário mínimo oficial, nos últimos 25 (vinte e cinco) meses:

Período	Salário mínimo nominal (R\$)	Salário mínimo necessário (R\$)	Período	Salário mínimo nominal (R\$)	Salário mínimo necessário (R\$)
set/06	350,00	1.492,69	out/07	380,00	1.797,56
out/06	350,00	1.510,00	nov/07	380,00	1.726,24
nov/06	350,00	1.613,08	dez/07	380,00	1.803,11
dez/06	350,00	1.564,52	jan/08	380,00	1.924,59
jan/07	350,00	1.565,61	fev/08	380,00	1.900,31
fev/07	350,00	1.562,25	mar/08	415,00	1.881,32
mar/07	350,00	1.620,89	abr/08	415,00	1.918,12
abr/07	380,00	1.672,56	mai/08	415,00	1.987,51
mai/07	380,00	1.620,64	jun/08	415,00	2.072,70
jun/07	380,00	1.628,96	jul/08	415,00	2.178,30
jul/07	380,00	1.688,35	ago/08	415,00	2.025,99
ago/07	380,00	1.733,88	set/08	415,00	1.971,55
set/07	380,00	1.737,16			

Quadro 1: Salário mínimo nominal e necessário
Fonte: DIEESE, 2008.

De acordo com o Quadro 1, no mês de setembro, o salário mínimo nominal correspondeu a apenas 21,05% (vinte e um vírgula cinco por cento) do salário mínimo necessário. A ligação entre salário mínimo e IRPF reside no fato de que apenas a renda considerada excedente, isto é, aquela de cujo total foi excluído o necessário à manutenção do contribuinte, deve ser tributada.

2.5 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA

A seguir são discutidos alguns aspectos do imposto de renda, embasando teoricamente o estudo. Para isso são apresentados os aspectos legal, social e fiscal do mesmo.

2.5.1 Aspecto Legal

Antes de iniciar um estudo do imposto propriamente dito, cabe citar sua base legal. Existe todo um conjunto de leis que juntas formam a fundamentação legal do imposto de renda. Não somente leis diretamente ligadas a este imposto, mas também legislação complementar que constitui também elemento essencial a uma apreciação jurídica completa. A seguir estão relacionadas as principais leis que regem o imposto de renda.

Na CF/88, o imposto de renda está previsto como imposto de competência federal, e possui as seguintes características:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:
III - renda e proventos de qualquer natureza;
§ 2º - O imposto previsto no inciso III:
I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei;

Para Cassone (2006) o critério da generalidade implica em alcançar a todas as pessoas, enquanto o da universalidade alcança todas as rendas. Ainda segundo o autor, a progressividade implica aumento do imposto devido conforme o aumento de renda.

O CTN traz mais algumas especificidades para o imposto de renda em seus artigos 43 a 45. Outras normas legais, que envolvem o CTN e suas atualizações também trazem detalhes adicionais ao imposto. Porém, é no Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, que se encontra a regulamentação deste imposto. Mais conhecido como Regulamento do Imposto de Renda, ou simplesmente RIR/99, este dispositivo legal norteia a aplicação do imposto. Ele é composto por quatro livros, sendo que o primeiro deles trata especificamente do IRPF, abrangendo do art. 2º ao art. 145. O Livro II trata das pessoas jurídicas. Os Livros III e IV também contêm matéria pertinente à tributação da renda das pessoas físicas, pois trazem regras para a tributação na fonte e sobre as operações financeiras e para a administração do imposto, respectivamente.

As alíquotas para pagamento do imposto estão dispostas na Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, que contém as tabelas para pagamento anual do imposto de renda para os anos de 2007 a 2010, além dos limites para dedução das despesas e outros assuntos pertinentes.

Por certo tempo houve uma discussão na esfera judicial sobre qual legislação deveria ser aplicada na cobrança do IRPF quando esta sofresse modificações. Para colocar fim nas discussões, o STF editou a Súmula 587, a qual dispõe que “ao imposto de renda calculado

sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração” (SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL, 2008).

A legislação fornece a base legal para o IRPF, entretanto, há outros aspectos relevantes no que tange este imposto. Entre estes aspectos estão o fiscal e o social, abordados na seção seguinte.

2.5.2 Aspectos Fiscal e Social

Os tributos são parte essencial da política fiscal. Para que o Estado possa exercer suas funções, precisa de recursos. São várias as fontes de recursos do governo, no entanto, a principal delas é a Receita Tributária. Esta receita é comprometida pelo alto grau de sonegação de tributos no Brasil.

Um estudo da história dos tributos mostra constante a relutância da população em pagar tributos. A sonegação tributária no Brasil alcança números robustos, os quais refletem falhas na fiscalização e o descontentamento da população. Apesar de ainda haver significativa sonegação do IRPF, esse quadro vem se amenizando através do trabalho eficiente dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (AFRFB), que promovem o constante aperfeiçoamento na declaração do IRPF, assim como na fiscalização, resultando no aumento da eficiência na cobrança deste imposto.

A sonegação tributária foi tema de interessante artigo publicado por Schüler (1991, p. 337), onde são apontadas algumas de suas possíveis causas:

- a) Imposições tributárias sem efetiva anuência das pessoas tributadas;
- b) Estabelecimento de alíquotas tributárias demasiado altas, especialmente nos impostos indiretos federais e estaduais, ao invés de arrecadar muito através de módica incidência em grande volume de operações;
- c) Punibilidade branda sobre o sonegador de impostos;
- d) Relutância dos fiscos federal, estaduais e municipais na aplicação da lei penal aos sonegadores;
- e) Má aplicação de parte significativa da receita tributária;
- f) Remuneração baixa ou instável dos fiscais;
- g) Prevaricação e corrupção de administradores e agentes fiscalizadores;
- h) Insuficiência de fiscais tributários;
- i) Desaparelhamento tecnológico das repartições fiscais;
- j) Inadequada interpretação da garantia de sigilo bancário a pessoas físicas e jurídicas;
- k) Tolerância cultural da população com a sonegação de impostos.

A observação do resultado apresentado por Schüler e a observação do cotidiano das pessoas não deixam dúvidas de que são vários os motivos que levam as pessoas a não pagarem seus tributos. O Estado deve estar atento ao descontentamento, procurando meios de financiamento pelos tributos que atendam às necessidades de todas as partes envolvidas, buscando a

aprovação da população a fim de minimizar as perdas com a sonegação. Pinheiro (*apud* Miranda, 1960, p.111) cita esta delicada relação:

O imposto sobre a renda é válvula de segurança e pode, além de tudo, exercer, na sociedade contemporânea, elevado papel política e social, além de financeiro e fiscal. É o imposto sobre os ricos. Poupa os pobres. Da sua aplicação resulta um justo corretivo à má divisão de fortuna. Paga mais quem ganha mais. São essas as medidas que impedem a revolução social. Aí vem bramindo a onda... Para evitá-la, vamos ao seu encontro, de braços abertos, se não queremos soçobrar sob o seu peso. Com o imposto sobre a renda, igualitário e nivelador, evoluímos para os ideais de equilíbrio social, diminuindo os antagonismos e diferenças de classes e de fortuna.

O assunto é complexo uma vez que os tributos, em especial o imposto de renda, são a principal fonte de financiamento do Estado. Não basta, então, idealizar um imposto que distribua a renda. É preciso encontrar um equilíbrio entre a justiça fiscal e o orçamento público, já que o imposto de renda tem função arrecadadora e não reguladora.

O imposto de renda é classificado como tributo de natureza arrecadadora, diferentemente do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) ou do Imposto sobre Exportação (IE) que apresentam extrafiscalidade, sendo impostos regulatórios. O imposto de renda tem papel importante na arrecadação da União. Uma política fiscal do governo não pode deixar de levar em consideração suas necessidades de financiamento.

Uma vez que a própria CF/88 confere ao IRPF a tarefa de atender aos princípios da progressividade e da capacidade contributiva, é de se esperar que numa análise da arrecadação deste imposto se verifique tal fato. Vários estudos neste sentido sugerem um reajuste na tabela do imposto de renda, seja nas suas faixas de renda, seja nas alíquotas.

2.6 ARRECADAÇÃO

A receita do imposto de renda provém de três fontes básicas: Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF), Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF). Suas respectivas formas de arrecadação estão detalhadas no RIR/99. No presente estudo, analisaremos os dados referentes ao IRPF, citando a parte do IRRF que diz respeito às pessoas físicas.

A seguir estão apresentados alguns dados da arrecadação da União, destacando a representatividade dos tributos e, por conseguinte, do imposto de renda.

O Gráfico 1 mostra a arrecadação tributária entre 2002 e 2007, e a parcela referente ao imposto de renda:

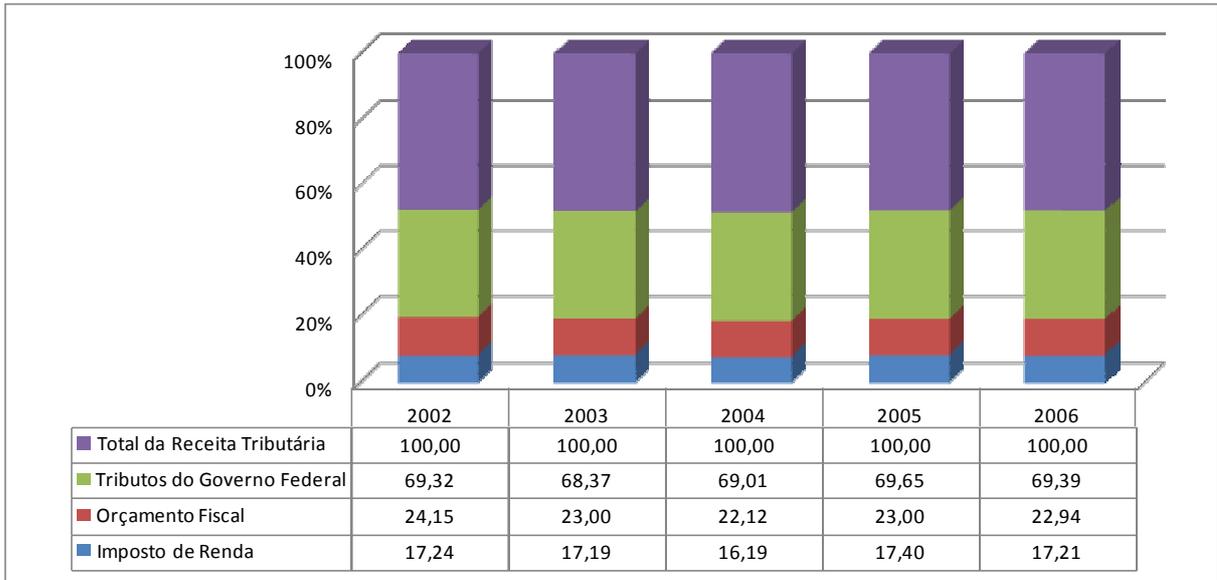


Gráfico 1: Gráfico comparativo da arrecadação tributária e o imposto de renda

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Receita Federal do Brasil

Pode-se observar pelo Gráfico 1 que o imposto de renda sozinho é responsável por, em média, 17% (dezessete por cento) de toda a Receita Tributária. Além disso, é parcela significativa da arrecadação tributária, representando quase todo o orçamento fiscal da União. Essa relação está representada no Gráfico 2:

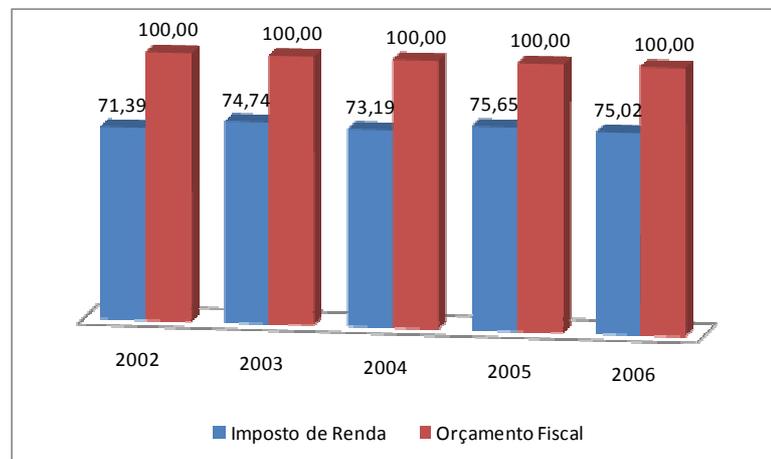


Gráfico 2: Gráfico de representatividade do IR no Orçamento Fiscal da União

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Receita Federal do Brasil

Agora, para verificar a importância do imposto sobre a renda das pessoas físicas, elaborou-se o Gráfico 3:

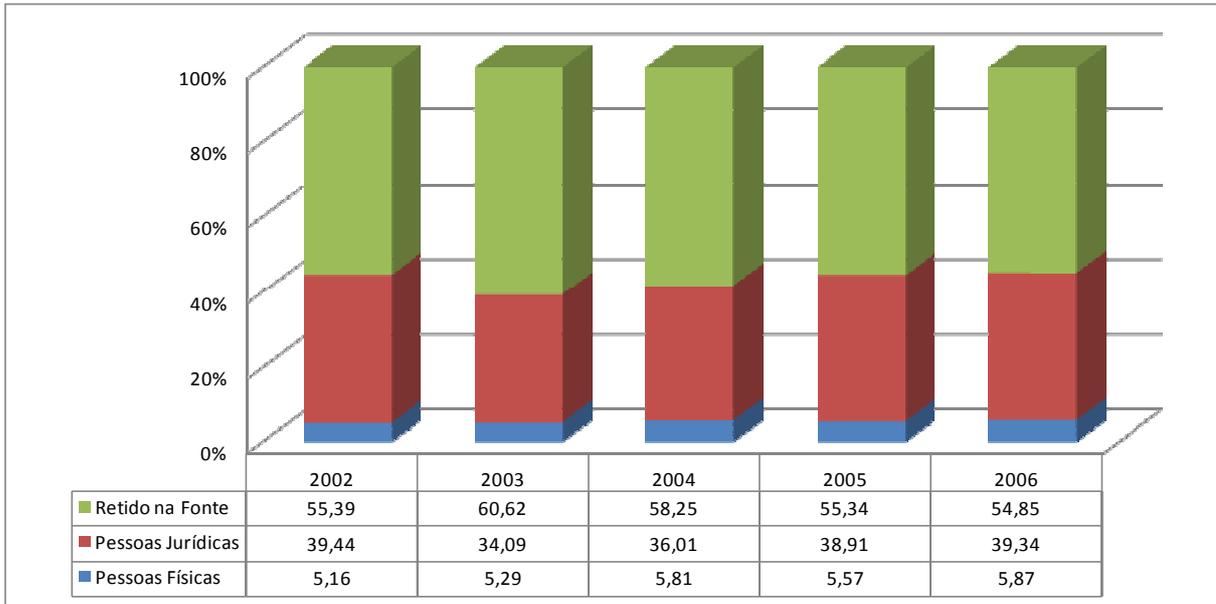


Gráfico 3: Gráfico de divisão do imposto de renda

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Receita Federal do Brasil

Observa-se pelo Gráfico 3 que apenas uma pequena parcela do IR refere-se ao IRPF, entretanto, grande parte do que é retido na fonte provém de ganhos do trabalho. Em 2007, por exemplo, a distribuição do Imposto de Renda Retido na Fonte se deu da seguinte forma:

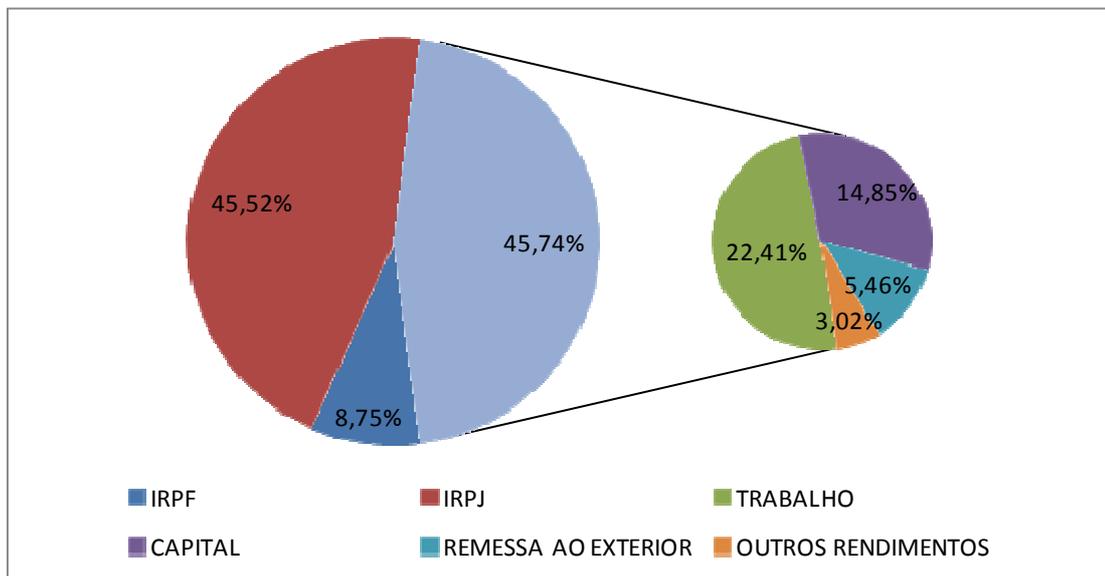


Gráfico 4: Gráfico de Distribuição do imposto de renda 2007

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da Receita Federal do Brasil

Observa-se pelo Gráfico 4 que o IR referente às pessoas físicas somam 31,16% (trinta e um vírgula dezesseis por cento), sendo 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) do IRPF mais 22,41% (vinte e dois vírgula quarenta e um por cento) do IRRF – rendimentos do trabalho. É necessário citar que as pessoas físicas também podem estar inseridas nas outras parcelas do IRRF, contribuindo ainda mais para o total calculado anteriormente.

2.7 A DECLARAÇÃO DO IRPF

Mensalmente, é descontado em folha de pagamento do empregado o IRRF, referente ao salário recebido. Já aqueles que prestam serviço sem vínculo empregatício, também têm parte do que seria recebido recolhido em função do imposto devido sobre a renda auferida. Além disso, os profissionais liberais e autônomos recolhem através do carnê-leão – também mensalmente – o valor devido calculado com base em seus ganhos. Entretanto, nestas formas de pagamento do IR, não estão consideradas as deduções permitidas por lei ou outras fontes de renda diferentes das provenientes do trabalho. Sendo assim, na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DAAIR) o imposto devido deve ser calculado levando-se em consideração todas as rendas auferidas e todas as despesas dedutíveis permitidas na legislação do IRPF.

Existem rendimentos que não são tributáveis e despesas que não são dedutíveis. Uma vez que o presente trabalho objetiva mostrar como o IR se insere na renda de diferentes famílias com diferentes rendimentos, não serão foco de estudo as minúcias da legislação. Para fins do estudo serão considerados apenas as deduções permitidas com despesas médicas e com instrução.

Na DAAIR o contribuinte apura o montante total do imposto devido e confronta este valor com o valor já pago mensalmente durante o ano. Caso o valor devido seja maior do que o valor já arrecadado, este deve fazer o recolhimento da diferença. Já se o valor apurado for menor que o já pago, o contribuinte tem direito à restituição desta diferença. Esta é a conhecida Restituição do Imposto de Renda. A RFB devolve estes valores em lotes, reajustados de acordo com a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

A arrecadação do IRPF é feita através de uma tabela progressiva de alíquotas conforme a renda do contribuinte. No entanto, os limites máximos de deduções permitidas são os mesmos para qualquer contribuinte. Sabe-se, porém, que a renda é fator imprescindível na definição do orçamento familiar, e dependendo do valor daquela, até mesmo prioridades são distintas para cada família.

Para os cálculos utilizados na presente pesquisa utilizou-se a metodologia encontrada no site da RFB, conforme mostrado na Figura 1:

Ministerio da Fazenda Destaque do governo

Receita Federal
Clique aqui para voltar à página inicial

**Simulação de Alíquota Efetiva – Imposto de Renda da Pessoa Física
exercício de 2008, ano-calendário de 2007**

IMPOSTO DE RENDA NA DECLARAÇÃO ANUAL - Valores em Reais

1. Rendimentos Tributáveis 0,00

2. Deduções

2.1 Previdência Oficial 0,00

2.2 Dependente Quantidade 0 0,00 O valor da dedução é R\$ 1.584,60 anuais por dependente.

2.3 Despesa com Instrução 0,00 Limitada a R\$ 2.480,66 anuais para o titular e para cada dependente ou alimentando com os quais o titular efetuou despesas com instrução.

2.4 Despesa Médica 0,00

2.5 Pensão Alimentícia Judicial 0,00

2.6 Outras Deduções 0,00 Previdência Privada, FAPI e Parcela isenta de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão para declarante com 65 anos ou mais, caso não tenha sido deduzida dos rendimentos tributáveis. Carne-leão: Livro Caixa.

2.7 Total das Deduções 0,00

3. Base de Cálculo(1 - 2.7) 0,00

4. Imposto 0,00

Demonstrativo da Apuração do Imposto

Faixa da Base de Cálculo	Alíquota	Valor do Imposto
1ª faixa 0,00	Isento	0,00
2ª faixa 0,00	15 %	0,00
3ª faixa 0,00	27,5 %	0,00
Total 0,00	---	0,00

5. Dedução de Incentivo 0,00 Estatuto da criança e do adolescente, Incentivo à cultura, Incentivo ao audiovisual e Incentivo ao esporte limitados a 6% do imposto.

6. Imposto Devido I (4 - 5) 0,00

7. Contribuição patronal Prev. Social emp. doméstico 0,00 Contribuição patronal à Previdência Social paga pelo empregador doméstico, limitada a R\$593,60 ou ao Imposto devido I (o que for menor)

8. Imposto Devido II (6 - 7) 0,00

9. Alíquota Efetiva - % 0,00 Percentual do imposto devido sobre os rendimentos tributáveis.

Voltar Limpar

Figura 1: Simulação de Alíquota Efetiva
Fonte: Site da Receita Federal do Brasil

O método de cálculo do IRPF é de forma cumulativa, isto é, as alíquotas incidem sobre a parcela respectiva do salário, e não diretamente sobre o valor total da renda tributável. O Quadro 2 a seguir mostra a metodologia empregada no cálculo do IRPF para uma renda tributável de R\$ 3.000,00 (três mil reais):

Faixas (R\$)	Alíquota (%)	Valor tributado (R\$)	Imposto a Pagar (R\$)
Até 1.372,81	0	1372,81	0,00
De 1.372,82 até 2.743,25	15	1370,44	205,57
Acima de 2.743,25	27,5	256,75	70,61
Total do imposto a pagar			276,17

Quadro 2: Cálculo do IRPF (forma cumulativa)
Fonte: Elaborada pela autora

Caso o IRPF fosse calculado de forma não-cumulativa, o resultado seria o seguinte:

Faixas (R\$)	Alíquota (%)	Valor tributado (R\$)	Imposto a Pagar (R\$)
Até 1.372,81	0	0,00	0,00
De 1.372,82 até 2.743,25	15	0,00	0,00
Acima de 2.743,25	27,5	3.000,00	825,00
Total do imposto a pagar			825,00

Quadro 3: Cálculo do IRPF feito de forma não cumulativa

Fonte: Elaborada pela autora

A forma não-cumulativa é aplicada para o cálculo da contribuição previdenciária de empregados, avulsos e domésticos, de acordo com a tabela do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Nota-se que esta segunda maneira é mais onerosa, pois tributa o valor total pela alíquota máxima que ele atinge. Além disso, este sistema de cálculo observa grandes variações do imposto a pagar para pequenas variações de renda quando estas se dão próximas aos limites da tabela, ou seja, uma pessoa com renda tributável de R\$ 2.743,20 (dois mil setecentos e quarenta e três reais e vinte centavos), teria um imposto a pagar de R\$ 411,48 (quatrocentos e onze reais e quarenta e oito centavos). Caso viesse a receber aumento de R\$ 1,00 (um real) – o que representa apenas 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) de sua renda –, o valor do imposto devido subiria para R\$ 754,65 (setecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) – representando um aumento de 83,4% (oitenta e três vírgula quatro por cento) do montante a pagar. Sendo assim, a forma de cálculo da tabela do IRPF é considerada justa, pois aplica os percentuais devidos para cada parcela da renda.

Quando da DAAIR, o contribuinte pode optar por fazer a Declaração Completa ou a Declaração Simplificada. Na primeira, são detalhadas todas as despesas dedutíveis, sendo que os comprovantes de cada despesa devem ser devidamente guardados para posterior apresentação à RFB, no caso de solicitação. Já na segunda forma, a simplificada, o contribuinte opta por um desconto padrão de 20% (vinte por cento), substituindo todas as outras deduções permitidas. Na declaração simplificada o limite de dedução, para o ano base 2007, é de R\$ 8.000 (oito mil reais).

Cabe reafirmar a possibilidade de futura apresentação dos comprovantes de despesas. A RFB vem desenvolvendo um trabalho de crescente eficiência na fiscalização da arrecadação do IR. O cruzamento de informações da DAAIR com outros dados aos quais a RFB tem acesso, e também entre as declarações dos contribuintes – Pessoa Física e Pessoa Jurídica – é possível

averiguar falhas na declaração. Caso seja constatada uma divergência de informações, seja pelo sistema informatizado, seja pelo AFRFB, o contribuinte cai na chamada *Malha Fina* do IRPF, sendo convocado a prestar maiores informações. Podem ser aplicadas diferentes sanções de acordo com a infração cometida, sendo as possíveis restituições liberadas em data futura, posteriores a total regularização do caso (RFB, 2008).

Na declaração do IRPF o contribuinte que não opta pela declaração simplificada informa suas despesas a fim de obter as deduções permitidas sobre a base de cálculo. Por isso, para se observar a alíquota efetiva de um contribuinte é necessário saber quais são suas despesas e dentre estas quais podem ser abatidas. Para obter fonte confiável do perfil de despesa do contribuinte recorreu-se à POF IBGE 2002-2003, descrita na seção seguinte.

2.8 PESQUISA DE ORÇAMENTOS FAMILIARES

A distribuição da renda de uma população está ligada também à distribuição das despesas dessa população. Enquanto uns ganham somente o suficiente para viver – ou às vezes nem isso –, outros recebem muito além do necessário. Esse quadro implica em uma distribuição de renda cada vez pior, já que os recursos excedentes são utilizados na geração de mais renda para aqueles que os detêm.

A POF, segundo o IBGE (2007), investiga as características dos domicílios, famílias e pessoas, seus orçamentos (monetário e não monetário), seus hábitos de consumo (despesas e quantidades) e seus recebimentos (trabalho, transferência e outros). A Pesquisa teve abrangência geográfica nacional, com representatividade a nível de Estados. De acordo com o IBGE (2007) os principais objetivos e aplicações da POF são:

- Mensurar Orçamentos Monetários e Não Monetários
- Domicílios, Famílias e Pessoas das Áreas Urbanas e Rurais
- Estruturas de Ponderação para Índices de Preços
- Produzir Estudos de Pobreza
- Definir Cestas Básicas
- Permitir Avaliações Nutricionais
- Mensurar o Consumo das Famílias
- Possibilitar estudos de Demanda
- Tipos de Estabelecimentos utilizados pelas famílias
- Desenvolver estudos sobre Pobreza Subjetiva e outros

Para a pesquisa aqui proposta, foram utilizados os resultados para as despesas conforme as classes de renda, tanto em valores absolutos quanto em valores relativos. As tabelas completas da pesquisa do IBGE, estão disponibilizadas nos anexos 1 e 2.

A Tabela 1 mostra as despesas em valores absolutos, ajustada conforme as necessidades da presente pesquisa:

Tabela 1: Despesas em valores absolutos, agrupadas por grupos principais

Tipos de despesa e características das famílias	Despesa monetária e não-monetária média mensal familiar (R\$)										
	Total	Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar									
		Até 400 (1)	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Alimentação	304,12	148,59	195,85	234,26	282,12	312,33	359,76	397,94	474,54	523,77	788,70
Habitação	520,22	168,92	242,00	330,33	417,23	485,10	599,76	714,56	881,33	1.189,44	1.987,85
Vestuário	83,21	24,06	37,53	53,44	71,57	83,78	104,77	121,82	154,01	179,26	279,76
Transporte	270,16	37,08	56,52	100,57	143,25	207,25	277,37	418,81	620,59	802,61	1.505,24
Higiene e Cuidados Pessoais	31,80	10,92	15,58	21,59	29,39	32,47	44,16	43,59	57,78	62,10	96,06
Assistência a saúde	95,14	18,54	30,65	45,59	59,94	77,38	106,69	132,35	180,03	262,88	489,94
Educação	59,86	3,63	6,83	12,15	21,63	29,54	51,55	85,86	143,31	230,80	426,45
Recreação e cultura	34,95	3,66	7,00	12,41	20,08	25,43	38,67	54,73	80,85	113,34	188,41
Diversos	378,59	39,29	66,22	110,35	170,12	241,14	331,61	480,39	677,77	1.081,23	2.959,51
Número de famílias	48.534.638	7.949.351	6.747.421	10.181.484	3.528.908	5.086.643	3.349.073	4.571.410	2.416.195	2.236.892	2.467.262
Tamanho médio da família	3,62	3,34	3,53	3,68	3,73	3,72	3,70	3,80	3,72	3,72	3,63

Fonte: POF IBGE 2002-2003

Para melhor observar como estas despesas são distribuídas no orçamento familiar, a POF IBGE 2002-2003 também mostra os resultados em valores relativos, ou seja, qual a proporção de cada despesa na despesa total.

A Tabela 2 mostra a distribuição das despesas, de acordo com a POF IBGE 2002-2003, ajustada de acordo com as necessidades da presente pesquisa:

Tabela 2: Despesas em valores relativos, agrupadas por grupos principais

Tipos de despesa	Distribuição da despesa monetária e não-monetária média mensal familiar (%)										
	Total	Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar									
		Até 400 (1)	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Alimentação	17,10	32,68	29,76	25,44	23,21	20,90	18,79	16,24	14,51	11,78	9,04
Habitação	29,26	37,15	36,77	35,88	34,33	32,46	31,33	29,17	26,95	26,76	22,79
Vestuário	4,68	5,29	5,70	5,80	5,89	5,61	5,47	4,97	4,71	4,03	3,21
Transporte	15,19	8,15	8,59	10,92	11,79	13,87	14,49	17,09	18,98	18,05	17,26
Higiene e Cuidados Pessoais	1,79	2,40	2,37	2,35	2,42	2,17	2,31	1,78	1,77	1,40	1,10
Assistência a saúde	5,35	4,08	4,66	4,95	4,93	5,18	5,57	5,40	5,51	5,91	5,62
Educação	3,37	0,80	1,04	1,32	1,78	1,98	2,69	3,50	4,38	5,19	4,89
Recreação e cultura	1,97	0,81	1,06	1,35	1,65	1,70	2,02	2,23	2,47	2,55	2,16
Diversos	21,30	8,63	10,07	11,98	14,01	16,14	17,32	19,61	20,73	24,32	33,95

Fonte: POF IBGE 2002-2003

Para reduzir o número de itens de despesas a serem analisadas, optou-se por agrupar as menos significativas para o presente trabalho sob a denominação “Diversos”, sendo elas: fumo, serviços pessoais, despesas diversas, outras despesas correntes, aumento do ativo e diminuição do passivo. Alguns itens são depois utilizados na presente pesquisa, para possibilitar o cálculo da alíquota efetiva. Estes dados são mostrados posteriormente.

O Gráfico 5 mostra a distribuição das despesas familiares por classes de rendimentos, de acordo com a POF IBGE 2002-2003, de acordo com a Tabela 2. Observa-se que quanto menor a renda, maior é a proporção desta com gastos referentes a necessidades básicas como alimentação e moradia. Na medida em que a renda aumenta, aumentam os gastos com elementos menos essenciais, tais como recreação e cultura.

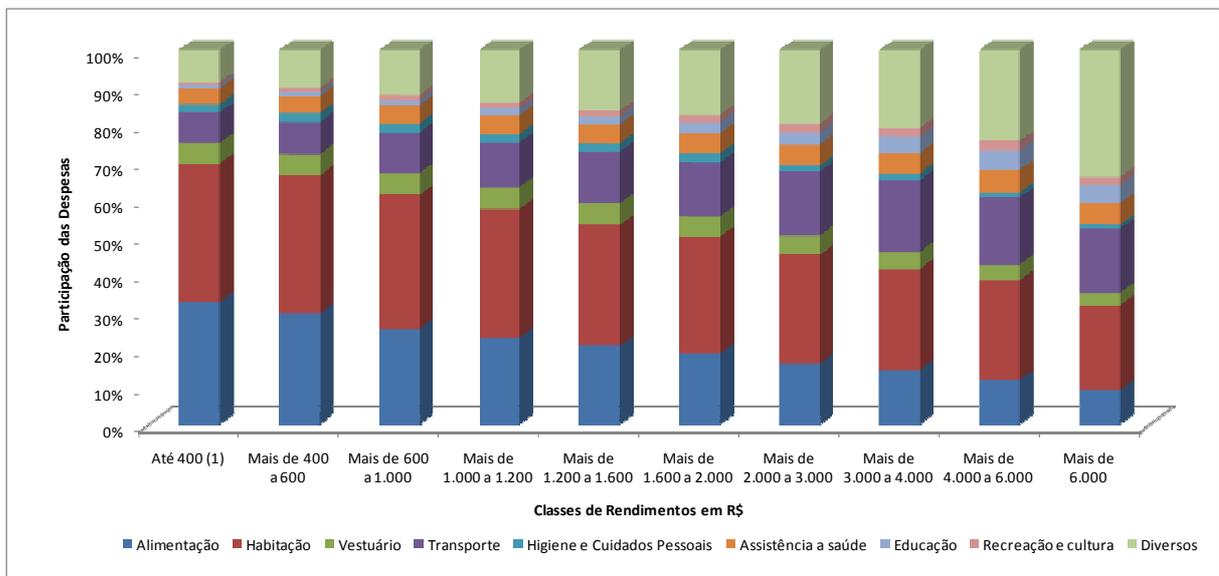


Gráfico 5: Gráfico da distribuição das despesas familiares por classes de rendimentos

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da POF IBGE 2002-2003

Os gastos com alimentação, saúde, moradia e educação representam 74,71% (setenta e quatro vírgula setenta e um por cento) das despesas das famílias que recebem até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Analisando as despesas das famílias com renda entre R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) – compreendendo aquelas famílias cuja renda já está acima do limite tributável do IRPF – o percentual desce para 60,52% (sessenta vírgula cinquenta e dois por cento). Estas mesmas despesas representam apenas 42,34% (quarenta e dois vírgula trinta e quatro por cento) das despesas das famílias com renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Isto é, as famílias mais pobres têm despesas 76,64% (setenta e seis vírgula sessenta e quatro por cento) maiores com necessidades fundamentais do que as famílias mais ricas.

Observa-se também a diminuição da representatividade das despesas com os itens incluídos no grupo Diversos. Uma vez que estes itens são, em geral, supérfluos ou compulsórios, conclui-se que quanto menor a renda, menor é a parcela desta que é destinada a itens considerados supérfluos.

Nota-se que este quadro é agravado ao se analisar os valores absolutos destas despesas. Esta relação está representada no Gráfico 6, que mostra a distribuição das despesas em valores absolutos:

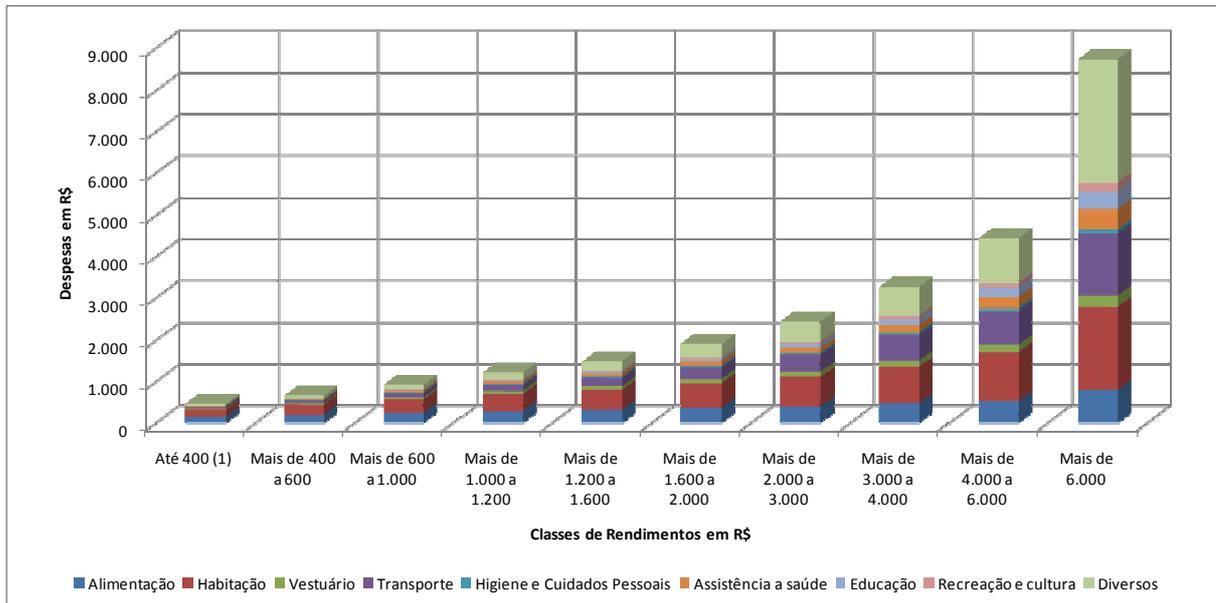


Gráfico 6: Gráfico de distribuição das despesas em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados da POF IBGE 2002-2003

Nota-se no gráfico a grande diferença entre as despesas da primeira e da última classe. As despesas totais da classe mais baixa – das famílias que auferem até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais – representam apenas 5,21% (cinco vírgula um por cento) das despesas totais das famílias da última classe de rendimento – aquelas com renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Comparando-se as mesmas despesas citadas anteriormente – alimentação, moradia, educação e saúde –, tem-se que as famílias mais ricas gastam 10,87 (dez vírgula oitenta e sete) vezes mais com estes itens do que as famílias mais pobres. A primeira vista pode parecer que razão de tamanha diferença tenha sido o fato de comparar os extremos. Entretanto, fazendo a mesma comparação entre a última e a sexta faixas de rendimento – aquela cujas famílias auferem, em média, entre R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – obtém-se uma proporção de 3,3 (três vírgula três) para 1 (um).

Na visão geral das despesas, ficou clara a desigualdade que há entre a constituição das despesas das famílias. Conforme sua renda vai aumentando, aumentam também seus gastos com itens menos essenciais para sobrevivência. Entender como cada um destes itens de despesa está relacionado com a renda é fundamental para estabelecer uma proporção adequada de dedução aos contribuintes.

Para visualizar melhor como ocorre cada item de despesa no orçamento familiar, são analisados os principais grupos de despesas que o compõem, de acordo com a pesquisa selecionada.

Primeiramente, os gastos com alimentação. A distribuição das despesas dá-se da seguinte forma:

Tabela 3: Despesas com alimentação

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Alimentação (R\$)	Alimentação (%)
Até 400	148,59	32,68
Mais de 400 a 600	195,85	29,76
Mais de 600 a 1.000	234,26	25,44
Mais de 1.000 a 1.200	282,12	23,21
Mais de 1.200 a 1.600	312,33	20,90
Mais de 1.600 a 2.000	359,76	18,79
Mais de 2.000 a 3.000	397,94	16,24
Mais de 3.000 a 4.000	474,54	14,51
Mais de 4.000 a 6.000	523,77	11,78
Mais de 6.000	788,70	9,04

Fonte: POF IBGE 2002-2003

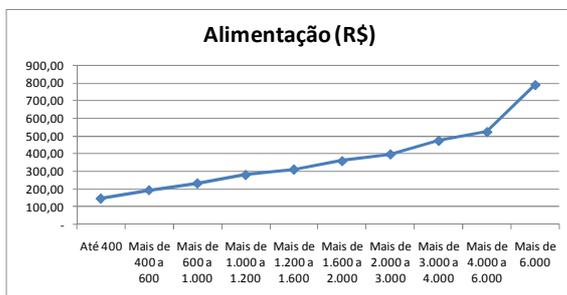


Gráfico 7: Despesas com alimentação em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

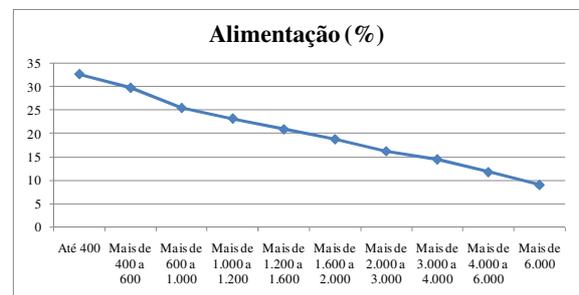


Gráfico 8: Despesas com alimentação em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

Através destes dados é possível observar a grande diferença que há entre os gastos com alimentação das famílias. Um forte motivo para isso é que quanto não importa o montante que uma família receba, existe um limite de quanto se consegue consumir. Por exemplo, uma família que esteja na primeira faixa de rendimentos da pesquisa, isto é, com renda mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais), consome cerca de R\$ 148,59 (cento e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) em alimentação, o que significa 32,68% (trinta e dois vírgula sessenta e oito por cento) de todas as suas despesas. Já uma família com rendimentos acima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) consome em média R\$ 788,70 (setecentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) de sua renda com alimentação, representando apenas 9,04% (nove vírgula zero quatro por cento) de suas despesas totais.

É necessário observar que com o aumento da renda há, em geral, o aumento da qualidade dos produtos consumidos. Famílias que consomem produtos de linha popular, ao terem um aumento de renda, passam a consumir produtos de primeira linha. Apesar disso, há um limite de consumo alimentar, o qual contribui para essa queda percentual da representatividade da despesa alimentar na renda familiar.

As despesas com habitação seguem um padrão similar ao das despesas com alimentação. Na medida em que cresce a renda, a parcela do rendimento dedicada a este gasto diminui em relação ao montante total recebido.

Tabela 4: Despesas com habitação

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Habitação (R\$)	Habitação (%)
Até 400	168,92	37,15
Mais de 400 a 600	242,00	36,77
Mais de 600 a 1.000	330,33	35,88
Mais de 1.000 a 1.200	417,23	34,33
Mais de 1.200 a 1.600	485,10	32,46
Mais de 1.600 a 2.000	599,76	31,33
Mais de 2.000 a 3.000	714,56	29,17
Mais de 3.000 a 4.000	881,33	26,95
Mais de 4.000 a 6.000	1 189,44	26,76
Mais de 6.000	1 987,85	22,79

Fonte: POF IBGE 2002-2003

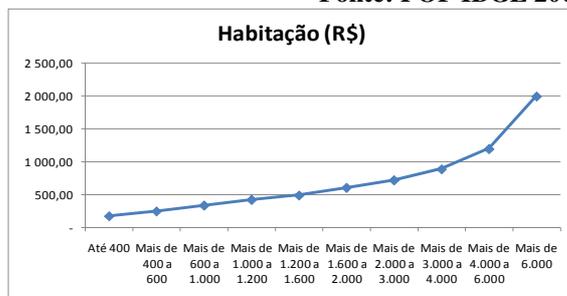


Gráfico 9: Despesas com habitação em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

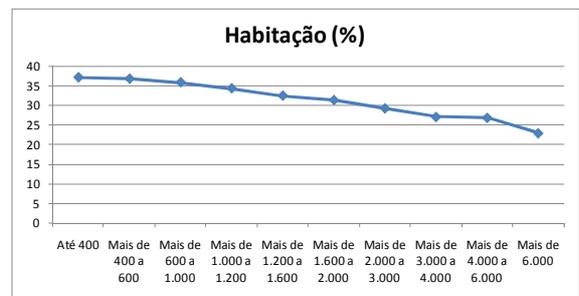


Gráfico 10: Despesas com habitação em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

Mais uma vez a diferença entre as despesas das famílias de menor renda em comparação com as de maior renda é muito grande, tanto em valores absolutos quanto em valores relativos. Observa-se que as famílias com renda mensal de até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) gastam R\$ 168,92 (cento e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos) com moradia, em média, representando 37,15% (trinta e sete vírgula quinze por cento) de suas despesas. Já nas famílias de renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), apesar dos gastos com moradia serem 11 (onze) vezes maior – R\$ 1.987,85 (um mil novecentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco

centavos) –, estas representam apenas 22,79% (vinte e dois vírgula setenta e nove por cento) de seu total de despesas.

De acordo com a POF IBGE 2002-2003 o maior gasto com moradia é com aluguel, em todas as classes de rendimento.

Seguindo o mesmo perfil dos gastos com alimentação e moradia estão os com vestuário.

Tabela 5: Despesas com vestuário

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Vestuário (R\$)	Vestuário (%)
Até 400 (1)	24,06	5,29
Mais de 400 a 600	37,53	5,70
Mais de 600 a 1.000	53,44	5,80
Mais de 1.000 a 1.200	71,57	5,89
Mais de 1.200 a 1.600	83,78	5,61
Mais de 1.600 a 2.000	104,77	5,47
Mais de 2.000 a 3.000	121,82	4,97
Mais de 3.000 a 4.000	154,01	4,71
Mais de 4.000 a 6.000	179,26	4,03
Mais de 6.000	279,76	3,21

Fonte: POF IBGE 2002-2003

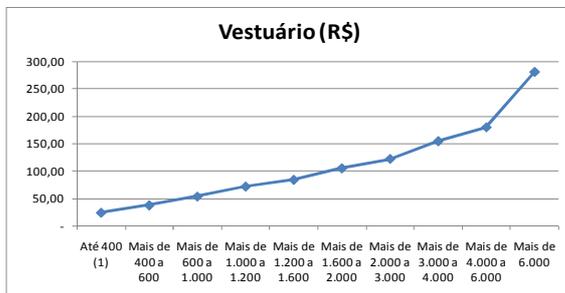


Gráfico 11: Despesas com vestuário em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

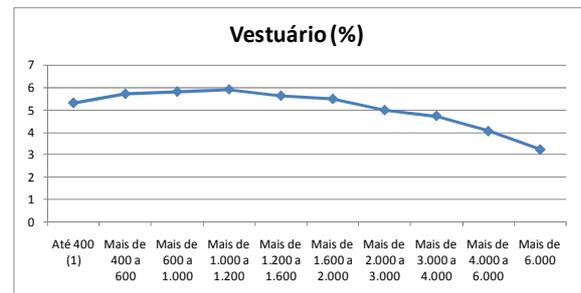


Gráfico 12: Despesas com vestuário em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

Neste caso, embora os valores absolutos variem muito – mais de 1000% (um mil por cento) –, a variação percentual fica em apenas 2,08 (dois vírgula zero oito) pontos percentuais. As despesas totais com vestuário das famílias com renda até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) representam 8,6% (oito vírgula seis por cento) das despesas totais com vestuário das famílias da última classe de rendimentos – mais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim como acontece com a alimentação, no caso do vestuário também há um aumento na qualidade dos produtos consumidos conforme há um aumento da renda. No entanto, diferentemente do que ocorre com a alimentação, não há um limite humano de consumo para as despesas com vestuário. Logo, as classes mais altas não só consomem em maior quantidade itens de vestuário, mas também são consumidores de produtos de alto padrão. Apesar disso, a

variação percentual entre as classes extremas é menor do que no caso das despesas com alimentação.

As despesas com transporte seguem um padrão diferente dos analisados até agora. Enquanto os valores absolutos dos gastos crescem com a renda, também cresce o valor relativo, observando-se apenas uma pequena queda percentual nas três últimas faixas de renda.

Tabela 6: Despesas com transporte

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Transporte (R\$)	Transporte (%)
Até 400 (1)	37,08	8,15
Mais de 400 a 600	56,52	8,59
Mais de 600 a 1.000	100,57	10,92
Mais de 1.000 a 1.200	143,25	11,79
Mais de 1.200 a 1.600	207,25	13,87
Mais de 1.600 a 2.000	277,37	14,49
Mais de 2.000 a 3.000	418,81	17,09
Mais de 3.000 a 4.000	620,59	18,98
Mais de 4.000 a 6.000	802,61	18,05
Mais de 6.000	1 505,24	17,26

Fonte: POF IBGE 2002-2003

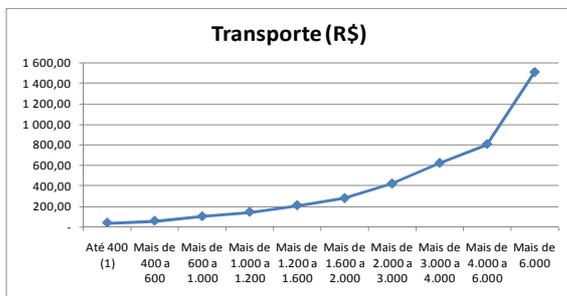


Gráfico 13: Despesas com transporte em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

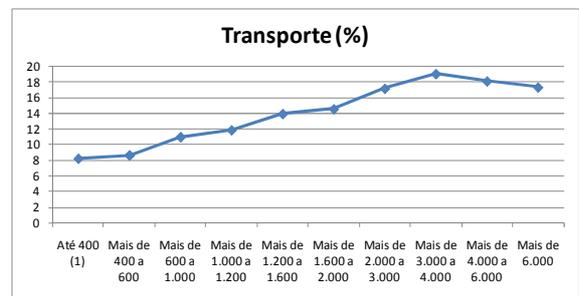


Gráfico 14: Despesas com transporte em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

É preciso salientar que neste item de despesa os subitens onde são aplicados os recursos diferem substancialmente de classe para classe. Por exemplo, nas famílias com rendimento entre R\$ 400,00 (quatrocentos reais) e R\$ 600,00 (seiscentos reais), dos 8,59% (oito vírgula cinquenta e nove por cento) gastos com transporte, 3,86% (três vírgula oitenta e seis por cento) são com transporte urbano e 1,88% (um vírgula oitenta e oito por cento) com aquisição de veículos. Já nas famílias com renda entre R\$ 3.000,00 (três mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dos 18,98% (dezoito vírgula noventa e oito por cento) totais, apenas 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) são com transporte urbano e 7,97% (sete vírgula

noventa e sete por cento) são aplicados na aquisição de veículos. Os dados completos estão na tabela original da POF IBGE 2002-2003 em anexo.

Os gastos com higiene e cuidados pessoais seguem o padrão anteriormente analisado, onde os valores relativos decrescem com a renda e os valores absolutos crescem, indicando o grande peso deste item de despesas para as classes de baixa renda. Também é preciso ponderar que, neste tipo de gasto, não há uma diferença na qualidade dos produtos consumidos. Conforme a renda aumenta, melhores produtos são consumidos, e não necessariamente há aumento de quantidade. Isso salienta o comportamento inverso entre os valores absolutos e os relativos.

Tabela 7: Despesas com higiene e cuidados pessoais

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Higiene e Cuidados Pessoais (R\$)	Higiene e Cuidados Pessoais (%)
Até 400 (1)	10,92	2,40
Mais de 400 a 600	15,58	2,37
Mais de 600 a 1.000	21,59	2,35
Mais de 1.000 a 1.200	29,39	2,42
Mais de 1.200 a 1.600	32,47	2,17
Mais de 1.600 a 2.000	44,16	2,31
Mais de 2.000 a 3.000	43,59	1,78
Mais de 3.000 a 4.000	57,78	1,77
Mais de 4.000 a 6.000	62,10	1,40
Mais de 6.000	96,06	1,10

Fonte: POF IBGE 2002-2003

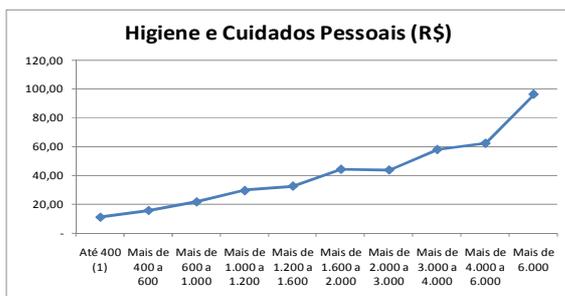


Gráfico 15: Despesas com higiene e cuidados pessoais em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

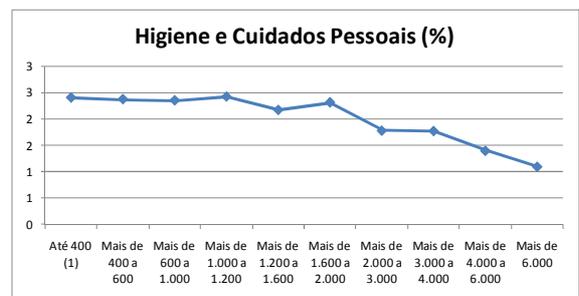


Gráfico 16: Despesas com higiene e cuidados pessoais em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

De acordo com a RFB, são dedutíveis as despesas médicas ou de hospitalização cujos pagamentos foram realizados “pelo contribuinte para seu próprio tratamento ou o de seus dependentes relacionados na Declaração de Ajuste Anual, incluindo-se os alimentandos, em razão de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente”. São consideradas despesas médicas os gastos com médicos (de qualquer especialidade), dentistas, fisioterapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias, na forma da lei. Os valores pagos

para planos de saúde também podem ser deduzidos, desde que a empresa seja domiciliada no Brasil. Observa-se então que, das despesas relacionadas na Tabela 8, apenas algumas podem ser abatidas da base de cálculo do imposto de renda:

Tabela 8: Despesas com assistência a saúde

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Assistência a Saúde (R\$)	Assistência a Saúde (%)
Até 400 (1)	18,54	4,08
Mais de 400 a 600	30,65	4,66
Mais de 600 a 1.000	45,59	4,95
Mais de 1.000 a 1.200	59,94	4,93
Mais de 1.200 a 1.600	77,38	5,18
Mais de 1.600 a 2.000	106,69	5,57
Mais de 2.000 a 3.000	132,35	5,40
Mais de 3.000 a 4.000	180,03	5,51
Mais de 4.000 a 6.000	262,88	5,91
Mais de 6.000	489,94	5,62

Fonte: POF IBGE 2002-2003

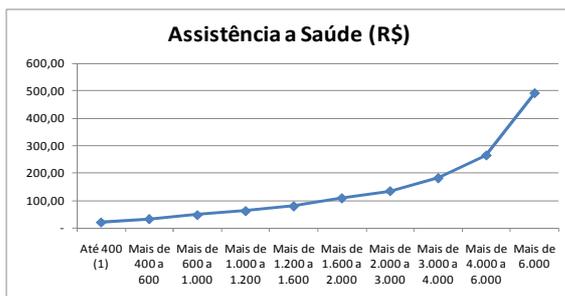


Gráfico 17: Despesas com assistência a saúde em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

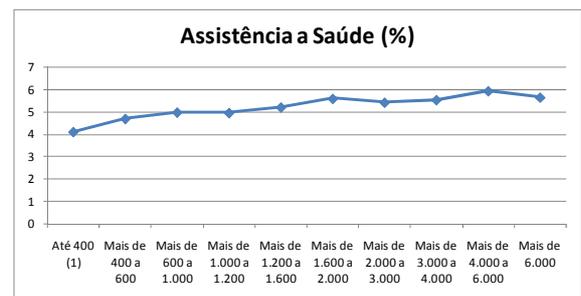


Gráfico 18: Despesas com assistência a saúde em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

Para o cálculo da alíquota efetiva é necessário saber quais destas despesas podem ser deduzidas. Por isso, na seção onde a alíquota efetiva é calculada, as despesas com assistência a saúde serão pormenorizadas, analisando cada item e selecionando as dedutíveis, para que possam ser inseridas no cálculo, de acordo com o padrão de cada classe de rendimento.

O Gráfico 17 e o Gráfico 18 permitem observar um aumento maior dos valores absolutos das despesas nas últimas classes de rendimento. As despesas com assistência a saúde da primeira classe de rendimento representam apenas 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) das mesmas despesas da última classe de rendimento.

Apesar da grande diferença em valores absolutos, os valores relativos não diferem muito entre si. A variação entre o menor e o maior valor é de 1,83 (um vírgula oitenta e três) ponto percentual, sendo referentes a primeira classe – renda até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – e a penúltima classe – renda entre R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

As despesas com educação também podem ser deduzidas da base de cálculo do imposto de renda. Segundo a RFB, as despesas com instrução podem ser deduzidas até o limite de R\$ 2.480,66 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) por ano para o titular e cada dependente ou alimentando (com o qual tenha efetuado despesas com instrução). Podem constituir as despesas com instrução dedutíveis:

os pagamentos efetuados a estabelecimento de ensino relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; o ensino fundamental; o ensino médio; a educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); a educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico. (YOUNG, 2007, p. 346)

A Tabela 9 mostra os dados das despesas com educação constantes da POF IBGE 2002-2003:

Tabela 9: Despesas com educação

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Educação (R\$)	Educação (%)
Até 400	3,63	0,80
Mais de 400 a 600	6,83	1,04
Mais de 600 a 1.000	12,15	1,32
Mais de 1.000 a 1.200	21,63	1,78
Mais de 1.200 a 1.600	29,54	1,98
Mais de 1.600 a 2.000	51,55	2,69
Mais de 2.000 a 3.000	85,86	3,50
Mais de 3.000 a 4.000	143,31	4,38
Mais de 4.000 a 6.000	230,80	5,19
Mais de 6.000	426,45	4,89

Fonte: POF IBGE 2002-2003

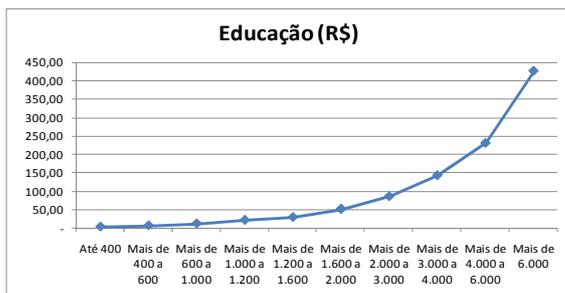


Gráfico 19: Despesas com educação em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

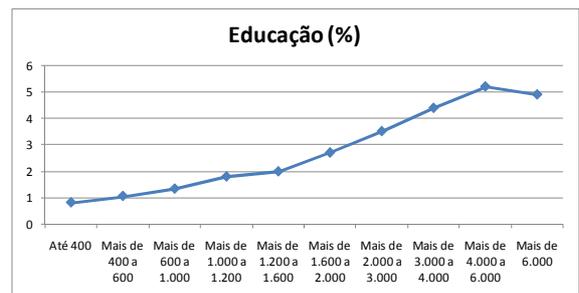


Gráfico 20: Despesas com educação em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

No caso das despesas com educação, tanto os valores absolutos quanto os relativos sofrem grande variação nas classes de rendimento. As despesas totais com educação da classe mais baixa de rendimento – até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – representam apenas 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento) das despesas totais com educação da classe mais alta – renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Assim como foi citado nas despesas com assistência a saúde, as despesas com educação também serão detalhadas para permitir a seleção das despesas dedutíveis e, assim calcular a alíquota efetiva de acordo com as classes de rendimento.

As despesas com recreação e cultura aumentam em valor absoluto com o crescimento da renda. Entretanto, não há diferença notória em valores percentuais, visto que a diferença entre a segunda e a última classe de rendimento da pesquisa, é de apenas 1,1 (um vírgula um) ponto percentual.

Tabela 10: Despesas com recreação e cultura

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Recreação e Cultura (R\$)	Recreação e Cultura (%)
Até 400 (1)	3,66	0,81
Mais de 400 a 600	7,00	1,06
Mais de 600 a 1.000	12,41	1,35
Mais de 1.000 a 1.200	20,08	1,65
Mais de 1.200 a 1.600	25,43	1,70
Mais de 1.600 a 2.000	38,67	2,02
Mais de 2.000 a 3.000	54,73	2,23
Mais de 3.000 a 4.000	80,85	2,47
Mais de 4.000 a 6.000	113,34	2,55
Mais de 6.000	188,41	2,16

Fonte: POF IBGE 2002-2003



Gráfico 21: Despesas com recreação e cultura em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

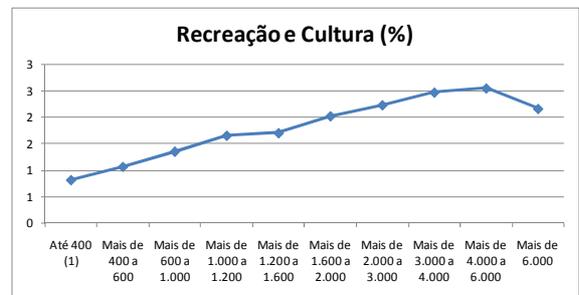


Gráfico 22: Despesas com recreação e cultura em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

As despesas com diversos incluem aqueles não-essenciais e supérfluos, entre outros itens que resultam em aumento do ativo ou diminuição do passivo, bem como despesas compulsórias (como impostos). Cada item pode ser observado em detalhes nas tabelas da POF IBGE 2002-2003 em anexo. Além disso, algumas dessas despesas são consideradas no cálculo da alíquota efetiva, para melhor adequação dos dados.

O padrão desta despesa mostra que quanto maior a renda, maiores são os gastos com itens não necessários. Este resultado é compatível com o fato de que as famílias de baixa renda suprem

com dificuldade as suas necessidades básicas, restando pouco de sua renda (ou nada) para aplicar em itens que podem ser eliminados.

Tabela 11: Despesas diversas

Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar	Diversos (R\$)	Diversos (%)
Até 400 (1)	39,29	8,63
Mais de 400 a 600	66,22	10,07
Mais de 600 a 1.000	110,35	11,98
Mais de 1.000 a 1.200	170,12	14,01
Mais de 1.200 a 1.600	241,14	16,14
Mais de 1.600 a 2.000	331,61	17,32
Mais de 2.000 a 3.000	480,39	19,61
Mais de 3.000 a 4.000	677,77	20,73
Mais de 4.000 a 6.000	1 081,23	24,32
Mais de 6.000	2 959,51	33,95

Fonte: POF IBGE 2002-2003

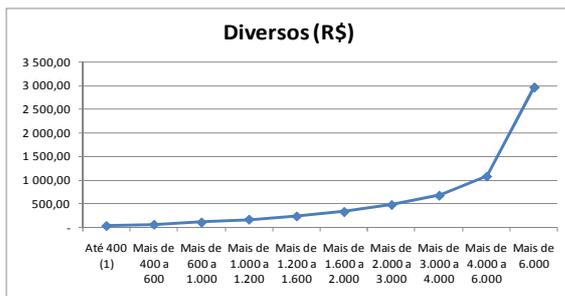


Gráfico 23: Despesas diversas em valores absolutos

Fonte: Elaborado pela autora

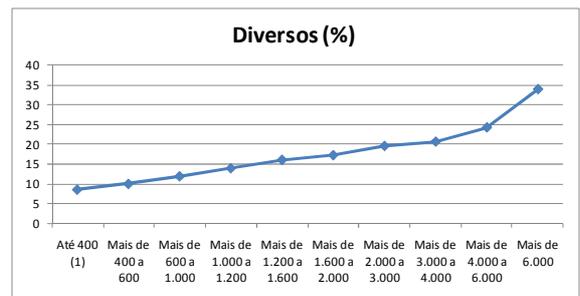


Gráfico 24: Despesas diversas em valores relativos

Fonte: Elaborado pela autora

Os valores crescem tanto absolutamente quanto percentualmente. As famílias com renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) gastam 75 (setenta e cinco) vezes nestes itens de despesa, confirmando o que foi exposto anteriormente.

Analisados os grupos de despesas, a pesquisa segue no próximo capítulo, no qual há o desenvolvimento da pesquisa.

3 ESTUDO DA ALÍQUOTA EFETIVA

O presente capítulo apresenta os resultados obtidos com a análise dos dados. Primeiramente é estudada a distribuição da renda e do imposto a pagar no Brasil, de acordo com dados da arrecadação do ano de 2002. Posteriormente, são efetuados os cálculos da alíquota efetiva de acordo com a proposta do trabalho. Por último, o capítulo apresenta algumas proposta de alteração da legislação do IRPF que estão tramitando no Congresso Nacional no presente ano.

3.1 DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Para que o imposto seja cobrado de forma progressiva é necessário que os contribuintes de maior renda sejam responsáveis pela maior parte de arrecadação. A Tabela 12 mostra a renda tributável por faixa de rendas, com base em dados da arrecadação do IRPF do ano de 2004, de acordo com estudo realizado pela Coordenação-geral de Política Tributária da Receita Federal:

Tabela 12: Renda tributável, por faixas de renda

faixas de renda mensal (R\$)	Renda Tributável					
	freq	%	% (acum)	R\$ (milhões)	%	% (acum)
0 — 1000	6.438.609	40,33%	40,33%	32.784,65	10,16%	10,16%
1000 — 1500	4.377.834	27,42%	67,75%	64.409,95	19,95%	30,11%
1500 — 2500	2.545.554	15,94%	83,69%	58.397,29	18,09%	48,20%
2500 — 4000	1.320.174	8,27%	91,96%	49.458,85	15,32%	63,52%
4000 — 6000	646.641	4,05%	96,01%	37.549,00	11,63%	75,15%
6000 — 10000	434.070	2,72%	98,73%	39.324,10	12,18%	87,34%
10000	202.658	1,27%	100,00%	40.881,14	12,66%	100,00%
TOTAL	15.965.540	100,00%	100,00%	322.804,98	100,00%	100,00%

Fonte: Receita Federal do Brasil, 2004 (DIRPF 2003, ano-base 2002)

Verifica-se pela Tabela 12 que apenas 3,99% (três vírgula noventa e nove por cento) dos contribuintes detêm 24,84% (vinte e quatro vírgula oitenta e quatro por cento), e que apenas 1,27% (um vírgula vinte e sete por cento) dos contribuintes percebem renda maior que R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. Estes valores podem ser obtido a partir das duas últimas linhas da Tabela 12.

Para verificar a distribuição de renda é utilizada uma ferramenta da área econômica chamada Curva de Lorenz. Segundo o Dicionário de Economia (2008), a Curva (ou Gráfico) de Lorenz é:

utilizada pelos analistas econômicos para realçar, sobretudo, a desigualdade da repartição do rendimento ou da riqueza. O método proposto traduz-se na construção de uma curva de distribuição do rendimento ou da riqueza relacionando a % das famílias (valores acumulados) com a % do rendimento ou riqueza (valores acumulados) [...] A análise da curva de Lorenz permite aos governantes tomar medidas para reduzir as assimetrias existentes através das chamadas políticas de redistribuição do rendimento. A curva de concentração de Lorenz também se utiliza na relação com outras variáveis. Por exemplo, no estudo da concentração dos mercados, esta curva estabelece a relação entre o número de empresas vendedoras e as respectivas quotas de mercado, amplamente utilizada quando se deseja verificar a distribuição de renda e riqueza.

Sendo assim, com base nos dados da Tabela 12 permite traçar a seguinte Curva de Lorenz para se obter a distribuição da renda tributável:

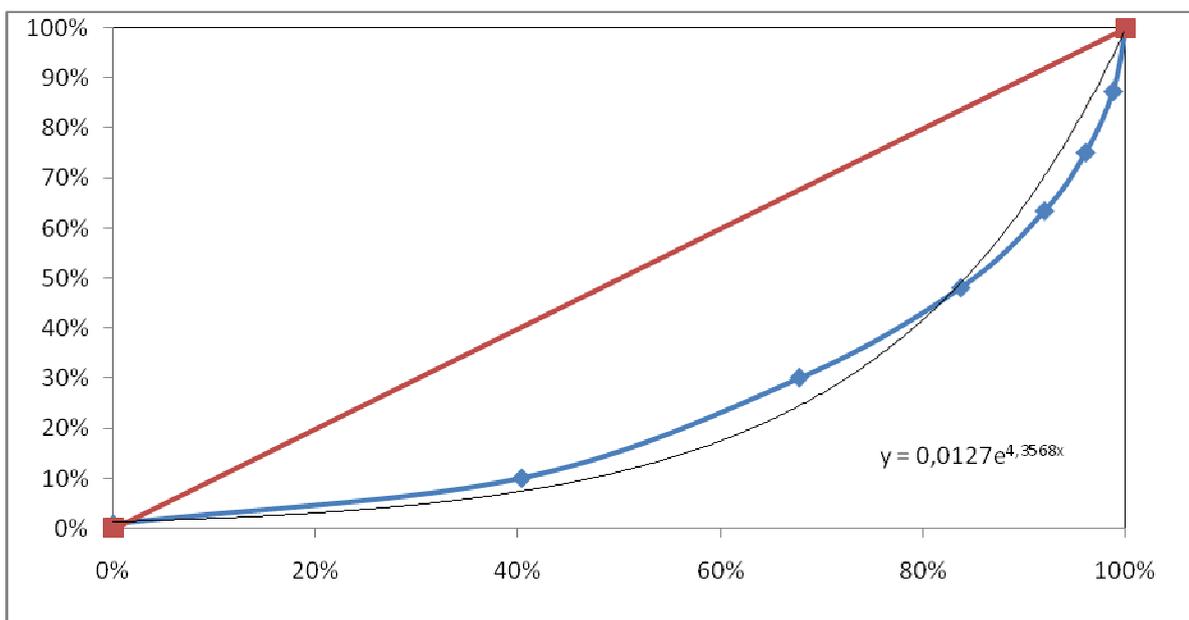


Gráfico 25: Curva de Lorenz para uma distribuição de renda

Fonte: Desenvolvido pela autora

Utilizando a ferramenta Excel foi obtida uma linha de tendência que se aproxima da curva traçada, e é representada pela equação:

$$y = 0,0127e^{4,3568x} \quad (1)$$

Através da Curva de Lorenz é possível calcular o índice de Gini, proposto por Corrado Gini em 1912 como uma nova medida de desigualdade de renda. Para calculá-lo divide-se a área entre a curva de distribuição perfeita de renda e a curva de Lorenz pela área total do triângulo abaixo da reta (Dicionário de Economia, 2008).

A Figura 2 ilustra a relação das áreas, caracterizando cada parte necessária para o cálculo do índice de Gini a partir da Curva de Lorenz:

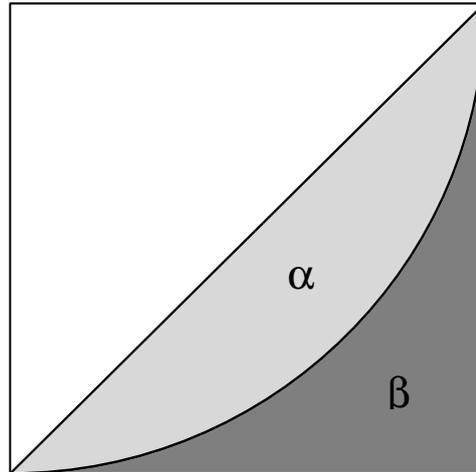


Figura 2: Curva de Lorenz e índice de Gini
Fonte: Elaborado pela autora

O índice de Gini pode então ser calculado através da seguinte equação:

$$G = \frac{\alpha}{\alpha + \beta} \quad (2)$$

Onde:

α = área entre a reta e a curva

β = área abaixo da curva

A reta diagonal seria a distribuição perfeita da renda. Sendo o índice de Gini uma relação entre as duas áreas, observa-se que quanto menor a área entre a curva e a reta, menor será a desigualdade na distribuição da renda. Dessa maneira, a distribuição ideal seria quando $\alpha = 0$, ou seja, $G = 0$. Da mesma forma, a pior distribuição de renda seria representada quando $\alpha = \beta$, ou seja, $G = 1$. Assim, tem-se que quanto maior o índice de Gini, maior a desigualdade de renda.

A área abaixo da curva é calculada através da equação:

$$\beta = \int_0^1 f(x) dx \quad (3)$$

$$\beta = \int_0^1 0,0127 e^{4,3568x} dx \quad (4)$$

$$\beta = 0,0127 \left(\frac{e^{4,3568}}{4,3568} - \frac{e^0}{4,3568} \right) \quad (5)$$

$$\beta \cong 0,2245 \quad (6)$$

Para calcular α , calculamos a área total abaixo da reta e subtraímos a área abaixo da curva, já calculada (6). A área abaixo da reta nada mais é que a área do triângulo de base 1 e altura 1, ou seja:

$$A_{\Delta} = \frac{1 \cdot 1}{2} = 0,5 \quad (7)$$

Temos então que:

$$\alpha = 0,5 - \beta = 0,5 - 0,2245 \quad (8)$$

$$\alpha \cong 0,2755 \quad (9)$$

Calculando o índice de Gini, temos:

$$G = \frac{\alpha}{\alpha + \beta} = \frac{0,2755}{0,5} \quad (10)$$

$$G_{renda} \cong 0,55 \quad (11)$$

Sabendo que G assume valores entre 0 e 1, o valor encontrado representa uma má distribuição de renda, distanciando-se muito do ideal $G = 0$. A Figura 3 ilustra o índice de Gini para alguns países:

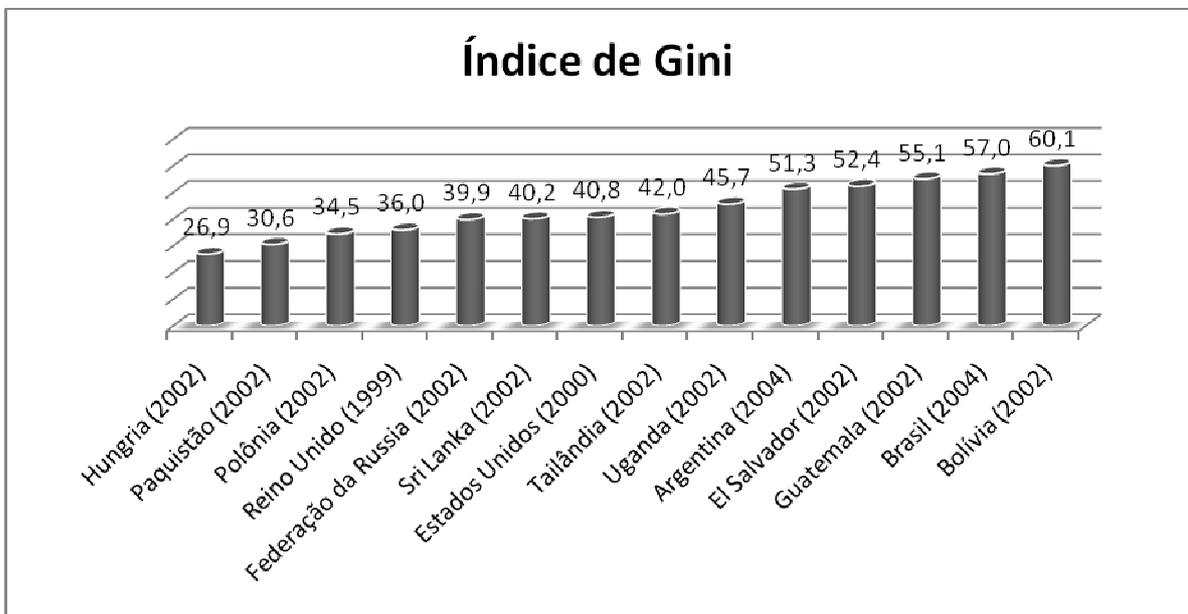


Figura 3: Índice de Gini no mundo
Fonte: World Bank, 2008

Para que haja distribuição da renda é necessário que os contribuintes que auferem mais renda paguem mais impostos. Para se observar a ocorrência ou não deste fato, aplica-se a mesma metodologia utilizada para o cálculo do índice de Gini para a distribuição de renda, para

calculá-lo para uma distribuição de imposto devido. A Tabela 13 mostra o imposto devido por faixas de renda:

Tabela 13: Imposto devido, por faixa de renda

faixas de renda mensal (R\$)	Imposto Devido					
	freq	%	% (acum)	R\$ (milhões)	%	% (acum)
0 — 1000	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
1000 — 1500	640.941	13,46%	13,46%	735,77	3,37%	3,37%
1500 — 2500	1.733.054	36,39%	49,84%	1.382,57	6,33%	9,70%
2500 — 4000	1.195.012	25,09%	74,93%	2.833,53	12,97%	22,67%
4000 — 6000	602.236	12,64%	87,57%	3.924,55	17,96%	40,63%
6000 — 10000	405.503	8,51%	96,09%	5.711,40	26,14%	66,77%
10000	186.345	3,91%	100,00%	7.259,79	33,23%	100,00%
TOTAL	4.763.091	100,00%	100,00%	21.847,61	100,00%	100,00%

Fonte: Receita Federal, 2004 (DIRPF 2003, ano-base 2002)

Fazendo o mesmo procedimento utilizado anteriormente, pode-se calcular a distribuição do pagamento do imposto de acordo com as faixas de renda. A curva de Lorenz obtida para a distribuição acima é ilustrada a seguir:

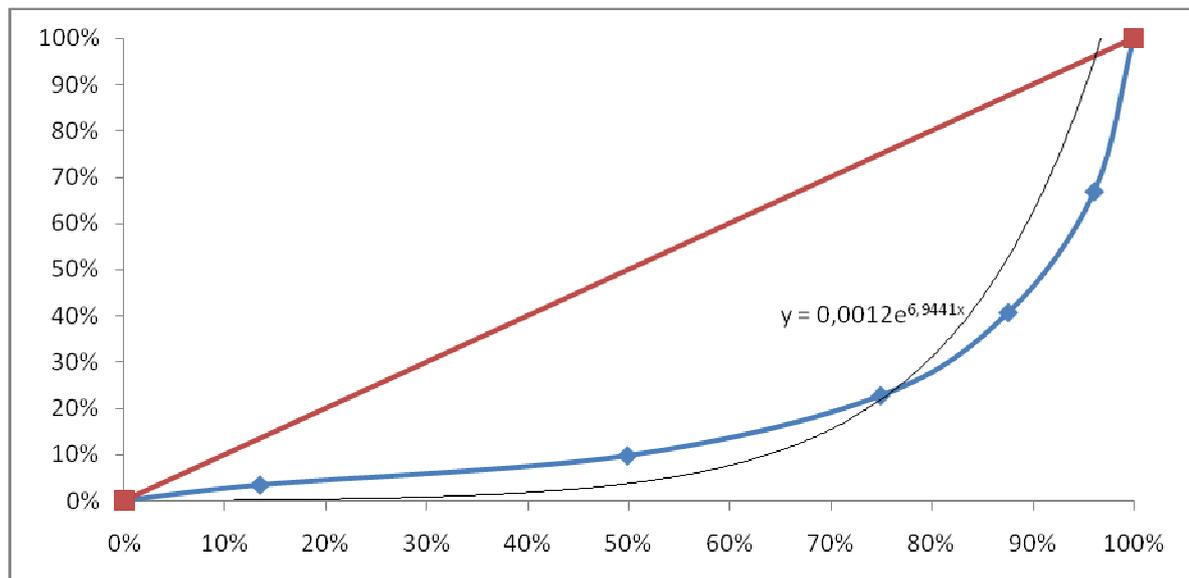


Gráfico 26: Curva de Lorenz para uma distribuição de imposto devido

Fonte: Desenvolvida pela autora

Efetuando os mesmos cálculos para a distribuição da renda, obtém-se o seguinte índice de Gini para a distribuição do imposto devido por faixas de renda:

$$G_{\text{impostodevido}} \cong 0,64 \quad (12)$$

Os valores obtidos mostram que a renda e o imposto devido não estão distribuídos da mesma maneira. Além da elevada concentração de renda, há uma maior concentração do imposto

devido. Porém, deve-se observar que, no que se refere à distribuição do imposto devido, espera-se que haja grande concentração, ou seja, que aqueles que com as maiores rendas paguem mais imposto.

Tem-se então que a arrecadação do imposto de renda dá-se de forma adequada com o proposto. Entretanto, não se pode afirmar se a concentração da arrecadação é suficiente para proporcionar distribuição de renda.

3.2 CÁLCULO DA ALÍQUOTA EFETIVA

O cálculo da alíquota efetiva foi elaborado com base na metodologia apresentada pela RFB, utilizando os percentuais de despesas obtidas na POF-IBGE 2002-2003. De acordo com a legislação do IR, apenas algumas despesas são dedutíveis. Aqui se considera aquelas dedutíveis referentes aos itens saúde e instrução. Os dados utilizados estão dispostos na Tabela 14, sendo que as despesas grifadas são as dedutíveis, e seus totais:

Tabela 14: Composição das despesas dedutíveis

Tipos de despesa	Até 400	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Assistência a saúde	4,08	4,66	4,95	4,93	5,18	5,57	5,40	5,51	5,91	5,62
Remédios	3,09	3,20	2,97	2,75	2,62	2,52	2,16	1,95	1,82	1,33
Plano/Seguro saúde	0,28	0,26	0,62	0,79	1,01	1,39	1,56	2,01	2,42	2,09
Consulta e tratamento dentário	0,12	0,27	0,35	0,30	0,49	0,61	0,65	0,56	0,64	0,68
Consulta médica	0,21	0,29	0,30	0,30	0,37	0,32	0,32	0,31	0,30	0,22
Tratamento ambulatorial	0,02	0,02	0,04	0,04	0,06	0,03	0,04	0,06	0,07	0,10
Serviços de cirurgia	0,01	0,04	0,10	0,10	0,10	0,12	0,09	0,09	0,17	0,65
Hospitalização	0,01	0,03	0,07	0,07	0,03	0,05	0,07	0,07	0,03	0,09
Exames diversos	0,14	0,22	0,20	0,23	0,22	0,19	0,16	0,15	0,18	0,09
Material de tratamento	0,13	0,25	0,25	0,32	0,23	0,27	0,31	0,25	0,28	0,33
Outras	0,06	0,08	0,06	0,04	0,05	0,08	0,04	0,05	0,02	0,04
DESPESAS DEDUTÍVEIS COM SAÚDE	0,79	1,13	1,68	1,83	2,28	2,71	2,89	3,25	3,81	3,92
Educação	0,80	1,04	1,32	1,78	1,98	2,69	3,50	4,38	5,19	4,89
Cursos regulares	0,08	0,13	0,25	0,41	0,51	0,58	1,01	1,18	1,62	1,72
Curso superior	0,05	0,06	0,18	0,33	0,47	0,86	1,05	1,80	2,01	1,78
Outros cursos	0,07	0,17	0,22	0,34	0,39	0,59	0,75	0,72	0,95	0,92
Livros didáticos e revistas técnicas	0,13	0,14	0,15	0,16	0,14	0,14	0,14	0,17	0,19	0,15
Artigos escolares	0,38	0,36	0,34	0,30	0,26	0,27	0,25	0,23	0,18	0,12
Outras	0,09	0,17	0,18	0,25	0,20	0,25	0,31	0,29	0,25	0,19
DESPESAS DEDUTÍVEIS COM INSTRUÇÃO	0,20	0,36	0,65	1,08	1,37	2,03	2,81	3,70	4,58	4,42
Outras despesas correntes	2,55	3,74	4,54	5,27	6,67	7,99	9,72	10,77	14,17	19,00
Impostos	1,23	1,66	1,47	1,67	2,17	2,41	3,51	3,90	5,77	8,96
Contribuições trabalhistas	0,51	0,95	1,67	2,02	2,57	3,08	3,18	3,28	3,52	3,36
Serviços bancários	0,07	0,14	0,24	0,31	0,47	0,68	0,75	1,05	1,00	0,91
Pensões, mesadas e doações	0,66	0,82	0,89	0,93	1,02	1,18	1,38	1,52	1,77	2,52
Previdência privada	0,00	0,01	0,02	0,03	0,02	0,07	0,19	0,10	0,52	0,76
Outras	0,07	0,16	0,25	0,31	0,43	0,57	0,70	0,93	1,60	2,49
DESPESAS COM PREVIDÊNCIA OFICIAL	0,51	0,95	1,67	2,02	2,57	3,08	3,18	3,28	3,52	3,36

Fonte: POF IBGE 2002-2003

Fato a ser ressaltado é que os gastos efetuados com a compra de remédio não são dedutíveis, sendo estes os mais representativos no total deste item de despesa, para todas as classes de rendimentos. Outro ponto a ser destacado é que as despesas efetuadas com planos de saúde podem ser deduzidas, beneficiando aqueles de maior renda, uma vez que a população de baixa renda utiliza os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS). É preciso destacar que nas despesas com Plano/Seguro de Saúde, apenas aquelas com Plano de Saúde são dedutíveis. Entretanto, em virtude da não possibilidade de segregação dos dados, considerou-se o valor integral do item.

Com relação às despesas com instrução, são dedutíveis apenas aquelas com cursos. Essa dedução beneficia os que podem pagar educação privada, em detrimento daqueles que precisam recorrer ao ensino público. A qualidade de um ou outro sistema de ensino não são o escopo do estudo. Cabe apenas salientar que educação – assim como saúde – são itens de interesse público, devendo ser fornecidos pelo Estado, com padrão de qualidade adequado. As deduções com instrução observam o limite individual de R\$ 2.480,66 (dois mil quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos), sendo que caso o contribuinte ou um dos dependentes não o atinjam, essa sobra não poderá ser utilizada para compensar o excesso de outro dependente (ou do contribuinte). Como simplificação dos cálculos foi considerado o limite total de R\$ 7.441,98 (sete mil reais quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e oito centavos), não sendo observando os limites individuais. Este valor corresponde a três vezes o valor da dedução por pessoa (contribuinte e dois dependentes).

Para possibilitar uma melhor adequação dos cálculos, foi utilizado o item fornecido pela POF IBGE 2002-2003 sob a denominação de *Contribuições trabalhistas*. Nestas despesas estão incluídas as com *Previdência Pública* e com *Conselhos e Associações de Classe*. Como as anuidades para os conselhos e associações de classe constituem um valor muito inferior aos gastos com a previdência pública, foram consideradas para fins de cálculos o total deste item como despesa com Previdência Oficial.

As características dos contribuintes do IRPF são imensamente diferentes. Supondo duas famílias com o mesmo número de pessoas e mesma renda, estas possuem, como já foi visto, diferentes perfis de despesa. Isso já faria com que o imposto a pagar diferísse de uma para a outra. Além desse fato, há uma variedade muito grande de composições familiares possíveis. Considerando uma família de quatro pessoas, esta pode assumir várias configurações: casal com dois filhos, pai com três filhos, casal com um filho e sogro(a), três irmãos adultos e sua mãe etc. Quando se parte para o cálculo do IR, essa diferença fica ainda mais evidente, pois

mesmo se restringindo o tipo de configuração familiar, é preciso saber quais delas são contribuintes. Por exemplo, restringindo ainda mais o perfil familiar para um casal com dois filhos, pode-se ter: apenas o pai (ou a mãe) exerce trabalho remunerado e os dois filhos são menores de 21 (quatorze) anos; apenas o pai (ou a mãe) exerce trabalho remunerado, mas somente um filho é menor de 21 (quatorze) anos, sendo que o segundo exerce atividade remunerada; pai e mãe exercem atividade remunerada, os dois filhos são menores de 21 (quatorze) anos, e os pais optam pela declaração conjunta; pai e mãe exercem atividade remunerada, os dois filhos são menores de 21 (quatorze) anos, e os pais optam pela declaração individual etc. Enfim, são muitas possibilidades. Mesmo na possibilidade de se restringir até mesmo a idade dos filhos e a atividade dos pais, no caso de ambos trabalharem e optarem pela declaração conjunta, ainda assim há a possibilidade de uma família optar pela declaração completa e a outra pela declaração simplificada. Assim, na presente pesquisa optou-se por um perfil familiar condizente com o padrão predominante da população, considerando-se algumas restrições para possibilitar os cálculos.

Para a construção dos perfis a serem analisados na pesquisa, considerou-se o tamanho médio das famílias brasileiras de acordo com a Pesquisa Nacional de Domicílios (PNAD) do IBGE de 2007, que traz o valor de 3,3 (três vírgula três) pessoas por família. Os cálculos efetuados para o perfil selecionado de família abrangem, dentre outros, os seguintes perfis:

- Casal com filho menor de 21 anos. Somente um adulto exerce atividade remunerada, sendo ele o responsável por toda a renda familiar.
- Casal com filho menor de 21 anos. Os dois adultos exercem atividade remunerada, sendo a renda familiar composta da soma das rendas dos dois. Opção pela declaração conjunta.
- Mãe (ou pai), dois filhos menores de 21 anos. Somente a mãe exerce atividade remunerada, sendo ela a responsável por toda a renda familiar.
- Homem (ou mulher) cujo pai (ou mãe) dependente, e um filho menor de 21 anos.
- Homem (ou mulher) solteiro(a) cujos pais são dependentes.
- Casal sem filhos, com um dos pais dependente. Somente um dos adultos exerce atividade remunerada.

É importante observar que em todos os perfis o número de dependentes é o mesmo, podendo ser resumidamente traduzido o perfil para 1 (um) contribuinte com 2 (dois) dependentes.

Os valores utilizados para a renda mensal foram os pontos médios das classes de renda, adicionados da primeira classe – rendimento até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) – e de duas

classes superiores com rendimentos de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após estas considerações, foram efetuados os cálculos da alíquota efetiva e obtidos os seguintes resultados:

Tabela 15: Simulação da alíquota efetiva para rendas entre R\$ 400,00 e R\$ 1.800,00

Rendimento mensal	Valores em R\$					
	400,00	500,00	800,00	1.100,00	1.400,00	1.800,00
1. Rendimentos tributáveis (anual)	4.800,00	6.000,00	9.600,00	13.200,00	16.800,00	21.600,00
2. Deduções						
2.1 Previdência Oficial	24,48	57,00	160,32	266,64	431,76	665,28
2.2 Dependente (R\$1.584,60 por dependente)	3.169,20	3.169,20	3.169,20	3.169,20	3.169,20	3.169,20
2.3 Despesa com Instrução (limite de R\$2.480,66 por pessoa)	9,60	21,60	62,40	142,56	230,16	438,48
2.4 Despesa Médica	37,92	67,80	161,28	241,56	383,04	585,36
2.5 Pensão Alimentícia Judicial	-	-	-	-	-	-
2.6 Outras Deduções	-	-	-	-	-	-
2.7 Total das Deduções	3.241,20	3.315,60	3.553,20	3.819,96	4.214,16	4.858,32
3. Base de Cálculo (1 - 2.7)	1.558,80	2.684,40	6.046,80	9.380,04	12.585,84	16.741,68
4. Imposto	-	-	-	-	-	262,40
5. Dedução de Incentivo	-	-	-	-	-	-
6. Imposto Devido I (4-5)	-	-	-	-	-	262,40
7. Contribuição Patronal Prev. Social emp. Doméstico	-	-	-	-	-	-
8. Imposto Devido II (6-7)	-	-	-	-	-	262,40
9. Alíquota Efetiva (%)	-	-	-	-	-	1,21%

Fonte: Elaborado pela autora

Tabela 16: Simulação da alíquota efetiva para rendas entre R\$ 2.500,00 e R\$ 10.000,00

Rendimento mensal	Valores em R\$					
	2.500,00	3.500,00	5.000,00	6.000,00	8.000,00	10.000,00
1. Rendimentos tributáveis (anual)	30.000,00	42.000,00	60.000,00	72.000,00	96.000,00	120.000,00
2. Deduções						
2.1 Previdência Oficial	954,00	1.377,60	2.112,00	2.419,20	3.225,60	4.032,00
2.2 Dependente (R\$1.584,60 por dependente)	3.169,20	3.169,20	3.169,20	3.169,20	3.169,20	3.169,20
2.3 Despesa com Instrução (limite de R\$2.480,66 por pessoa)	843,00	1.554,00	2.748,00	3.182,40	4.243,20	5.304,00
2.4 Despesa Médica	867,00	1.365,00	2.286,00	2.822,40	3.763,20	4.704,00
2.5 Pensão Alimentícia Judicial	-	-	-	-	-	-
2.6 Outras Deduções	-	-	-	-	-	-
2.7 Total das Deduções	5.833,20	7.465,80	10.315,20	11.593,20	14.401,20	17.209,20
3. Base de Cálculo (1 - 2.7)	24.166,80	34.534,20	49.684,80	60.406,80	81.598,80	102.790,80
4. Imposto	1.376,17	3.503,20	7.669,61	10.618,16	16.445,96	22.273,76
5. Dedução de Incentivo	-	-	-	-	-	-
6. Imposto Devido I (4-5)	1.376,17	3.503,20	7.669,61	10.618,16	16.445,96	22.273,76
7. Contribuição Patronal Prev. Social emp. Doméstico	-	-	-	-	-	-
8. Imposto Devido II (6-7)	1.376,17	3.503,20	7.669,61	10.618,16	16.445,96	22.273,76
9. Alíquota Efetiva (%)	4,59%	8,34%	12,78%	14,75%	17,13%	18,56%

Fonte: Elaborado pela autora

Os cálculos efetuados para os dois últimos rendimentos foram elaborados com base no perfil de pesquisa da última classe de rendimentos disponível na POF IBGE 2002-2003, sendo esta faixa correspondente aos que recebem uma renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Para um melhor ajuste dos resultados encontrados para estas rendas seria necessário um estudo estatístico do comportamento da evolução de cada item de despesas ao longo das classes de rendimento ou, em um ajuste da pesquisa no momento de coleta dos dados.

A pesquisa do IBGE obteve a despesa total média de cada uma das classes de rendimento, conforme o Quadro 4:

Faixas de rendimento	Total das despesas	Faixas de rendimento	Total das despesas
Até 400	454,70	Mais de 1.600 a	1.914,35
Mais de 400 a 600	658,18	Mais de 2.000 a 3.000	2.450,03
Mais de 600 a 1.000	920,69	Mais de 3.000 a	3.270,20
Mais de 1.000 a 1.200	1.215,33	Mais de 4.000 a 6.000	4.445,42
Mais de 1.200 a 1.600	1.494,43	Mais de 6.000	8.721,91

Quadro 4: Despesa média por classe de rendimento

Fonte: POF IBGE 2002-2003

Para cada faixa de rendimento foi obtido, através de questionários aplicados pelo IBGE nas famílias, o perfil das despesas. Assim, os valores percentuais de cada item de despesa estão calculados em relação à despesa total, a qual se aproxima da renda média de cada classe de rendimento. Por isso, nos cálculos efetuados na presente pesquisa, consideraram-se os percentuais aplicados sobre a renda média. Esse procedimento não prejudica o resultado, pois os valores aplicados são estimativas e as mesmas se adéquam ao que se pretende calcular.

Embora conste na pesquisa os gastos referentes à pensão alimentícia, estes não estão segregados no resultado, apesar de estarem no questionário aplicado pelo IBGE. Este item de despesas encontra-se somado aos gastos com mesada e doações. Sendo assim, optou-se por não inserir este item no cálculo, pois sua dedução não representaria diferença significativa nos resultados. Ainda considerando a necessidade de restrição de perfil devido à grande variedade de contribuintes, optou-se por não inserir as seguintes deduções: dedução de incentivo, contribuição patronal para a previdência social de empregado doméstico.

As despesas dedutíveis têm diferentes graus de importância ao longo das classes de renda, conforme disposto a seguir:

Tabela 17: Participação das despesas médicas e com instrução

Rendimento mensal	Despesas médicas	Despesas com instrução
400,00	0,79%	0,20%
500,00	1,13%	0,36%
800,00	1,68%	0,65%
1.100,00	1,83%	1,08%
1.400,00	2,28%	1,37%
1.800,00	2,71%	2,03%
2.500,00	2,89%	2,81%
3.500,00	3,25%	3,70%
5.000,00	3,81%	4,58%
6.000,00	3,92%	4,42%
8.000,00	3,92%	4,42%
10.000,00	3,92%	4,42%

Fonte: POF IBGE 2002-2003

Observa-se um crescimento no impacto destas deduções conforme o aumento da renda. Entretanto, o comportamento desta curva deve observar uma queda após a renda cujas deduções com instrução atinjam o limite máximo permitido, pois este valor representaria cada vez menos quanto maior a renda. Porém, atingido este patamar, a curva continuaria sua tendência de crescimento já que as despesas médicas não observam limite.

Observa-se que a alíquota efetiva cresce rapidamente nas primeiras faixas de renda, diminuindo muito a velocidade de incremento para rendas mais altas. O Gráfico 27 mostra o comportamento da alíquota efetiva com a renda:

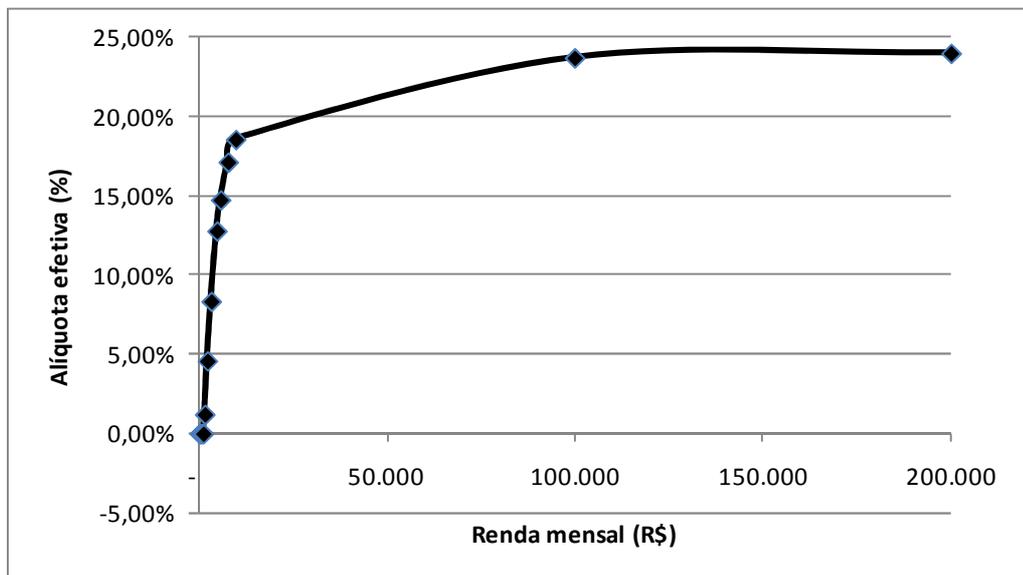


Gráfico 27: Evolução da alíquota efetiva de acordo com a renda

Fonte: Elaborado pela autora

Para rendas superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) observa-se uma pequena variação da alíquota efetiva, apesar de estar mais perto da alíquota nominal de 27,5% (vinte e sete vírgula cinco por cento). Para uma renda mensal de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a alíquota efetiva é de 24,0% (vinte e quatro por cento) e para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais a alíquota cresce apenas 0,23 (zero vírgula vinte e três) ponto percentual, ficando em 24,23% (vinte e quatro vírgula vinte e três por cento). Cabe aqui reafirmar que o perfil de despesas considerado para as rendas superiores a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) é o mesmo devido a ausência de dados na POF IBGE 2002-2003.

3.3 PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO DO IRPF

Os vários estudos a respeito da cobrança do IRPF resultam em diversas propostas na alteração da legislação. A seguir são expostos alguns deles, cujos objetivos são, em suma, desonerar o contribuinte.

Uma análise das despesas com saúde revela que os gastos com remédios têm considerável importância. Este item representa 3,9% (três vírgula nove por cento) das despesas para uma família com renda até R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Mesmo para as famílias com renda superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais) estas despesas são relevantes quando comparadas com o total daquelas com saúde. Com o intuito de desonerar o contribuinte há um Projeto de Lei do Senado que sugere modificações na legislação do IRPF a fim de permitir a dedução dos gastos efetuados com medicamentos. Este projeto foi proposto pelo Senador João Alberto Souza, e encontra-se em tramitação no Senado Federal (PLS 111/2006). Também com relação aos medicamentos está o PLS 152/2005, do Senador Mão Santa, sugerindo a dedução destas despesas (SENADO FEDERAL, 2008)

Não obstante a aprovação ou não destes ou outros projetos de lei no mesmo sentido, mesmo antes de sua proposição, a juíza federal de São Paulo, Maria Isabel do Prado, concedeu no ano de 2002 liminar permitindo que os associados do Núcleo de Apoio ao Paciente com Câncer (NAPACAN) deduzissem seus gastos com medicamentos para o tratamento da doença. Segundo a juíza, mesmo não estando as despesas com medicamentos na lista das despesas médicas dedutíveis, “a tendência mais expressiva e condizente com as linhas definitórias de nosso Estado Democrático de Direito reside na interpretação de que os gastos com medicamentos encontram-se inseridos na acepção 'despesas médicas', declinada e tratada pela lei de regência” (DireitoNet, 2002).

Atualmente tramitam no Congresso Nacional projetos de lei com o intuito de permitir a dedução com as despesas com medicamentos para portador (ou aqueles cujo dependente o seja) de doenças graves ou incuráveis tenham o direito de deduzir as despesas com medicamentos quando da declaração do IRPF. Um exemplo é o PLS 278/2007, de autoria do Senador César Borges (SENADO FEDERAL, 2008).

Em relação às despesas com instrução também existem projetos com o objetivo de permitir maiores deduções destas da base de cálculo do IRPF. Dentre eles está o PLS 337/2007, de autoria do Senador Papaléo Paes. Este projeto prevê a dedução das despesas com material escolar da base de cálculo do IRPF. Atualmente, como já visto somente aquelas despesas com

instituições de ensino são dedutíveis, tais como creche, ensino fundamental, ensino superior etc (SENADO FEDERAL, 2008).

É importante destacar que, de acordo com a legislação vigente do IRPF, alguns contribuintes estão isentos do pagamento do IR por serem portadores certas doenças (AIDS, Cegueira, Doença de Parkinson, Esclerose múltipla, entre outras) ali listadas, desde que aposentados. Estes casos não se enquadram no escopo da presente pesquisa, que estuda as bases e limites de despesas dedutíveis da base de cálculo.

Há projetos também para a inclusão de outras espécies de despesas na lista de dedutíveis. Por exemplo, o PLS 317/2008, de autoria do Senador Expedito Júnior, propõe que as despesas com alugueis componham o rol das despesas abatidas da base de cálculo do IRPF. Como já foi observado na presente pesquisa, as despesas com moradia oneram muito mais os contribuinte de baixa renda, sendo estes os mais beneficiados com a aprovação deste projeto. Outra vantagem deste projeto, para fins de tributação, é a de que a partir do momento em que este gasto seja permitido para fins de dedução da base de cálculo do IRPF, mais pessoas declarariam, diminuindo a sonegação (SENADO FEDERAL, 2008).

Cabe ressaltar aqui que em todos os projetos não fica dispensada a comprovação dos gastos, estando os contribuintes sujeitos a posterior fiscalização pela RFB.

Sugerindo outro tipo de mudança está o Projeto de Lei 3089/2008, que propõe o aumento do número de alíquotas da tabela progressiva do IR, com valores variando de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento). Enfim, são muitas as propostas de alteração na legislação do IRPF, coube aqui retratar apenas algumas mais recentes e inerentes ao assunto abordado no trabalho (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2008).

4 CONCLUSÕES

Finalizando a presente pesquisa, faz-se uma análise dos resultados obtidos, para verificar o alcance do trabalho com relação aos seus objetivos propostos.

4.1 CONCLUSÕES DA PESQUISA

A pesquisa proporcionou uma visão social do IRPF, considerando, para sua cobrança, diferentes perfis de despesa. A observação da distribuição da cobrança do imposto permitiu a constatação de que a arrecadação do imposto está concentrada nas maiores rendas, que são referentes a uma pequena parcela da população. Observou-se que, de fato, a tabela progressiva do IRPF proporciona uma cobrança maior do imposto para aqueles com maior renda, desonerando aqueles das classes mais baixas. Porém, também se chegou a conclusão de que o incremento da alíquota efetiva decai substancialmente para rendas superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Pode-se tomar esse resultado como uma constatação da necessidade de tributar grandes fortunas, já que quanto maior a renda mensal maiores as chances destes contribuintes serem detentores de grandes somas patrimoniais.

A pesquisa permitiu verificar que o IRPF cumpre satisfatoriamente sua função social em harmonia com sua função arrecadatória. Apesar da pouca quantidade de alíquotas da tabela progressiva de cobrança do imposto e da pouca flexibilidade em relação às despesas dedutíveis, observou-se um maior ônus do IRPF sobre os contribuintes de maior renda do que sobre os de baixa renda. Também verificou-se que além daqueles que já estão isentos por perceberem renda inferior ao limite mínimo de cobrança do imposto, muitos contribuintes acabam por não ter imposto a pagar, visto que conseguem deduzir da base de cálculo boa parte (ou a totalidade) de suas despesas dedutíveis de acordo com a legislação.

Calculando-se o IRPF de acordo com os perfis de despesas disponíveis na POF IBGE 2002-2003, verificou-se a pouca aplicabilidade destes no que tange a legislação pertinente às despesas dedutíveis. De fato, a composição do orçamento familiar não é fator relevante em relação a itens dedutíveis ou limites de dedução.

Uma análise da alíquota efetiva do IRPF possibilitou a constatação de seu incremento de acordo com a renda do contribuinte. Entretanto, também ficou evidente a pouca acentuação do crescimento da alíquota para rendas muito altas.

Uma busca por propostas de alteração da legislação do IRPF resultou no conhecimento de alguns dos vários projetos que hoje tramitam no Congresso Nacional em busca de melhores formas de cobrança do imposto. Algumas propostas de mudança focam na tabela progressiva do IRPF, aumentando limites de isenção ou número de alíquotas. Já outras buscam alternativas para as formas de dedução das despesas na base de cálculo, sugerindo ampliação dos itens ou privilégios a certos contribuintes especiais. Contudo, não há proposta que vise diferenciar os contribuintes de acordo com seu perfil de despesa, considerando o proposto na presente pesquisa.

4.2 SUGESTÕES PARA TRABALHOS FUTUROS

Visto que se trata de um trabalho de graduação, para fins de obtenção de título de bacharel em Ciências Contábeis, a pesquisa limita-se em vários aspectos, não aprofundando temas de acentuada importância, mas que fogem ao objetivo proposto. Sendo assim, a leitura do presente trabalho faz surgir vários questionamentos, os quais podem ser objeto de futuras pesquisas. Isso vai ao encontro da proposta de uma pesquisa exploratória que, segundo Gil (2008, p.41) tem “como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a construir hipóteses”.

Uma possível indagação seria: Qual o melhor caminho para a progressividade – aumentar a faixa de isenção ou aumentar o número de faixas de alíquotas? Verificou-se aqui que grande parte dos contribuintes em potencial não tem imposto a pagar. Porém o limite superior da faixa de isenção está aquém do salário mínimo desejável.

A verificação do grau de importância das propostas dos diversos projetos apresentados e nos que não foram citados traria maior embasamento, ou não, para os mesmos. Seria mesmo adequado permitir a dedução de mais despesas? Até onde isso seria saudável para os cofres públicos?

Outro tema a ser explorado com maior profundidade é a relação entre a cobrança do IRPF e a distribuição de renda. De que forma mudança na tabela do IRPF contribuiria para uma melhora na distribuição de renda no Brasil?

Estas e outras questões são sugestões que ficam aqui para futuras pesquisas.

REFERÊNCIAS

BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade pública**: teoria, técnica de elaboração de balanços e 500 questões. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006. 360p.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao_Compilado.htm>. Acesso em: 4 ago. 2007.

BRASIL. **Regulamento do Imposto de Renda**. Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/rir/default.htm>>. Acesso em: 4 ago. 2007.

BRASIL. Lei 4.320, de 17 de março de 1964. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4320.htm>. Acesso em: 22 set. 2007.

BRASIL. Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007. Disponível em: < <http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2007/lei11482.htm>>. Acesso em 4 ago. 2007>

BRASIL. **Código Tributário Nacional**. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm>. Acesso em: 10 ago. 2007.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Projetos de Lei e outras Proposições. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/proposicoes>>. Acesso em: 10 nov. 2008.

CASSONE, Vittorio. **Direito tributário**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2006. 576p.

CAVALCANTI, Themistocles Brandao. **A Constituição Federal comentada**. Rio de Janeiro: J. Konfino, 1959.

CRUZ, Flávio da. PLATT NETO, Orion Augusto. **Contabilidade de custos para entidades estatais**: Metodologia e casos simulados. Fórum: Belo horizonte, 2007.

CUPERTINO, Fausto. **A concentração de renda no Brasil**: o bolo está mal dividido. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977. 123p.

DICIONÁRIO DE ECONOMIA. Disponível em: < <http://www.esfgabinete.com/dicionario/>>. Acesso em: 10 set. 2008.

DIEESE. Salário Mínimo Necessário. Disponível em: <<http://www.dieese.org.br/>>. Acesso em: 19 nov. 2008.

DIREITONET. **Portal Jurídico**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/>>. Acesso em: 30 set. 2008.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2008. 175p.

IBGE. **Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003**. Disponível em:<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/condicaodevida/pof/2002_2003perfil/default.shtm>. Acesso em: 2 ago. 2007.

IBGE. **IBGE investigará as transformações no modo de viver e consumir da família brasileira**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1144&id_pagina=1>. Acesso em: 18 jul. 2008.

IPEA. **Ipea sugere mudanças na Cofins e no Imposto de Renda**. Disponível em:<<http://www.ipea.gov.br/default.jsp>>. Acesso em: 20 out. 2008.

MIRANDA, Pontes de. **Comentários a Constituição de 1946**. Rio de Janeiro: Borsoi, 1960.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Estudos tributários 14: O imposto de renda das pessoas físicas no Brasil. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/estudotributarios/estatisticas/31IRPFnoBrasil.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Memória receita federal. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Memoria/irpf/historia/hist1922a1924.asp>>. Acesso em: 24 ago. 2007.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Cuidados com a sua declaração: orientações sobre imposto de renda de pessoa física. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Publico/Irpf/Revista/REVISTA.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2008.

RODRIGUES, José Honório. O Conselho do Estado. O quinto poder? Brasília: Senado Federal, 1978.

SCHÜLER, Harry Conrado. Sonegação tributária no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, a. 28, n. 112, p. 333-346, out./dez. 1991.

SENADO FEDERAL. Atividade Legislativa. Disponível em: <
<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/default.asp>>. Acesso em: 24 out. 2008.

SOUSA, Rubens Gomes de. A evolução do conceito de rendimento tributável. **Revista de Direito Público**, São Paulo, v. 14, p. 388-346, out./dez. 1970.

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL. Jurisprudência. Disponível em: <
<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=584.NUME.%20NAO%20S.FLSV.&base=baseSumulas>>. Acesso em: 12 jul. 2008.

UNAFISCO. A progressividade do IRPF no direito comparado. Disponível em: <
http://www.unafisco.org.br/estudos_tecnicos/2002/estudo_progressividade_irpf.htm>. Acesso em: 30 ago. 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Guia prático do imposto de renda: pessoa física**. 8. ed. Curitiba: Juruá, 2007. 466p.

BANCO MUNDIAL. Data & Research. Disponível em: <
<http://econ.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/EXTDEC/0,,menuPK:476823~pagePK:64165236~piPK:64165141~theSitePK:469372,00.html>>. Acesso em: 20 set. 2008.

ANEXOS

ANEXO1: DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA MÉDIA MENSAL FAMILIAR (%)

**Distribuição da despesa monetária e não-monetária média mensal familiar,
por classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar,
segundo os tipos de despesa - Brasil**

(continua)

Tipos de despesa	Distribuição da despesa monetária e não-monetária média mensal familiar (%)										
	Total	Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar									
		Até 400 (1)	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Despesa total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
Despesas correntes	93,26	97,15	97,09	96,16	95,32	94,43	94,46	93,62	94,10	93,27	88,89
Despesas de consumo	82,41	94,60	93,35	91,62	90,04	87,76	86,47	83,91	83,33	79,10	69,89
Alimentação	17,10	32,68	29,76	25,44	23,21	20,90	18,79	16,24	14,51	11,78	9,04
Habitação	29,26	37,15	36,77	35,88	34,33	32,46	31,33	29,17	26,95	26,76	22,79
Aluguel	13,54	17,27	17,71	17,61	16,72	15,71	14,70	13,53	12,00	11,46	10,08
Serviços e taxas	7,60	8,93	8,90	9,10	8,84	8,55	7,97	7,81	7,54	7,63	5,67
Energia elétrica	2,21	3,02	3,02	3,13	2,95	2,78	2,48	2,39	2,04	1,84	1,21
Telefone fixo	1,79	0,91	1,41	1,90	2,20	2,37	2,18	2,24	2,04	1,86	1,22
Telefone Celular	0,63	0,16	0,20	0,35	0,38	0,45	0,54	0,56	0,80	0,95	0,90
Gás doméstico	1,13	3,18	2,72	2,20	1,73	1,43	1,14	0,90	0,66	0,52	0,32
Água e esgoto	0,78	1,46	1,41	1,27	1,22	0,98	0,89	0,81	0,64	0,51	0,29
Outros	1,06	0,20	0,15	0,26	0,36	0,55	0,74	0,91	1,35	1,95	1,73
Manutenção do lar	3,41	4,18	3,27	2,92	3,06	2,73	3,30	3,07	3,13	3,78	3,99
Artigos de limpeza	0,66	1,25	1,21	0,99	0,86	0,84	0,75	0,63	0,47	0,39	0,39
Mobiliários e artigos do lar	1,85	2,55	2,62	2,49	2,14	2,04	2,07	1,86	1,56	1,54	1,36
Eletrodomésticos	1,88	2,62	2,69	2,38	2,38	2,28	2,20	1,94	1,95	1,62	1,08
Consertos artigos do lar	0,31	0,35	0,37	0,38	0,33	0,31	0,34	0,33	0,30	0,33	0,22
Vestuário	4,68	5,29	5,70	5,80	5,89	5,61	5,47	4,97	4,71	4,03	3,21
Roupa de homem	1,19	1,28	1,36	1,38	1,53	1,41	1,39	1,30	1,33	1,07	0,79
Roupa de mulher	1,30	1,35	1,43	1,50	1,54	1,47	1,54	1,39	1,27	1,12	1,06
Roupa de criança	0,68	1,04	1,04	1,07	0,90	0,94	0,77	0,75	0,58	0,47	0,32
Calçados e apetrechos	1,18	1,33	1,52	1,50	1,56	1,44	1,44	1,22	1,20	1,02	0,73
Jóias e bijuterias	0,25	0,20	0,23	0,23	0,26	0,25	0,25	0,24	0,28	0,27	0,25
Tecidos e armarinhos	0,08	0,09	0,11	0,11	0,09	0,10	0,09	0,07	0,05	0,08	0,06
Transporte	15,19	8,15	8,59	10,92	11,79	13,87	14,49	17,09	18,98	18,05	17,26
Urbano	2,38	3,94	3,86	3,78	3,77	3,51	2,88	2,54	1,94	1,47	0,87
Gasolina - veículo próprio	2,95	0,84	1,02	1,80	1,84	2,68	3,03	3,41	4,02	3,99	3,40
Álcool - veículo próprio	0,31	0,05	0,17	0,25	0,24	0,45	0,42	0,48	0,28	0,18	0,33
Manutenção - veículo próprio	1,40	0,50	0,53	0,99	1,19	1,44	1,67	1,77	2,06	1,64	1,31
Aquisição de veículos	5,93	1,66	1,88	2,92	3,34	4,20	4,76	6,85	7,97	7,72	8,20
Viagens	1,29	0,87	0,88	0,90	0,89	0,97	1,06	1,12	1,37	1,56	1,82
Outras	0,93	0,31	0,24	0,28	0,51	0,62	0,68	0,92	1,33	1,49	1,32
Higiene e Cuidados Pessoais	1,79	2,40	2,37	2,35	2,42	2,17	2,31	1,78	1,77	1,40	1,10
Perfume	0,65	0,91	0,86	0,86	0,95	0,73	0,82	0,67	0,68	0,52	0,36
Produtos para cabelo	0,19	0,25	0,24	0,24	0,27	0,24	0,27	0,17	0,17	0,15	0,12
Sabonete	0,12	0,21	0,21	0,18	0,18	0,17	0,15	0,12	0,12	0,08	0,06
Instrumentos e produtos de uso pessoal	0,83	1,03	1,06	1,06	1,02	1,03	1,07	0,82	0,79	0,65	0,56
Assistência a saúde	5,35	4,08	4,66	4,95	4,93	5,18	5,57	5,40	5,51	5,91	5,62
Remédios	2,17	3,09	3,20	2,97	2,75	2,62	2,52	2,16	1,95	1,82	1,33
Plano/Seguro saúde	1,51	0,28	0,26	0,62	0,79	1,01	1,39	1,56	2,01	2,42	2,09
Consulta e tratamento dentário	0,54	0,12	0,27	0,35	0,30	0,49	0,61	0,65	0,56	0,64	0,68
Consulta médica	0,29	0,21	0,29	0,30	0,30	0,37	0,32	0,32	0,31	0,30	0,22
Tratamento ambulatorial	0,06	0,02	0,02	0,04	0,04	0,06	0,03	0,04	0,06	0,07	0,10
Serviços de cirurgia	0,24	0,01	0,04	0,10	0,10	0,10	0,12	0,09	0,09	0,17	0,65
Hospitalização	0,06	0,01	0,03	0,07	0,07	0,03	0,05	0,07	0,07	0,03	0,09
Exames diversos	0,16	0,14	0,22	0,20	0,23	0,22	0,19	0,16	0,15	0,18	0,09
Material de tratamento	0,28	0,13	0,25	0,25	0,32	0,23	0,27	0,31	0,25	0,28	0,33
Outras	0,05	0,06	0,08	0,06	0,04	0,05	0,08	0,04	0,05	0,02	0,04

**Distribuição da despesa monetária e não-monetária média mensal familiar,
por classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar,
segundo os tipos de despesa - Brasil**

(conclusão)

Tipos de despesa	Distribuição da despesa monetária e não-monetária média mensal familiar (%)										
	Total	Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar									
		Até 400 (1)	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Educação	3,37	0,80	1,04	1,32	1,78	1,98	2,69	3,50	4,38	5,19	4,89
Cursos regulares	1,00	0,08	0,13	0,25	0,41	0,51	0,58	1,01	1,18	1,62	1,72
Curso superior	1,12	0,05	0,06	0,18	0,33	0,47	0,86	1,05	1,80	2,01	1,78
Outros cursos	0,63	0,07	0,17	0,22	0,34	0,39	0,59	0,75	0,72	0,95	0,92
Livros didáticos e revistas técnicas	0,15	0,13	0,14	0,15	0,16	0,14	0,14	0,14	0,17	0,19	0,15
Artigos escolares	0,23	0,38	0,36	0,34	0,30	0,26	0,27	0,25	0,23	0,18	0,12
Outras	0,22	0,09	0,17	0,18	0,25	0,20	0,25	0,31	0,29	0,25	0,19
Recreação e cultura	1,97	0,81	1,06	1,35	1,65	1,70	2,02	2,23	2,47	2,55	2,16
Brinquedos e jogos	0,26	0,20	0,20	0,27	0,29	0,28	0,29	0,32	0,28	0,26	0,22
Celular e acessórios	0,22	0,09	0,14	0,17	0,23	0,25	0,28	0,24	0,27	0,24	0,19
Periódicos, livros e revistas	0,33	0,08	0,11	0,16	0,24	0,22	0,31	0,35	0,42	0,48	0,43
Diversões e esportes	1,05	0,40	0,56	0,67	0,77	0,88	1,05	1,20	1,37	1,42	1,19
Outras	0,11	0,03	0,06	0,07	0,13	0,07	0,08	0,13	0,12	0,14	0,12
Fumo	0,57	1,14	1,04	0,95	0,98	0,75	0,66	0,53	0,46	0,32	0,23
Serviços pessoais	0,84	0,64	0,68	0,78	0,81	0,79	0,87	0,89	0,96	0,95	0,81
Cabeleireiro	0,52	0,45	0,51	0,58	0,58	0,55	0,54	0,59	0,59	0,51	0,41
Manicuro e pedicuro	0,16	0,05	0,07	0,10	0,10	0,14	0,18	0,17	0,21	0,22	0,18
Consertos de artigos pessoais	0,03	0,01	0,02	0,02	0,03	0,03	0,03	0,03	0,02	0,03	0,04
Outras	0,13	0,13	0,07	0,08	0,09	0,08	0,12	0,11	0,13	0,19	0,18
Despesas diversas	2,30	1,46	1,70	1,87	2,26	2,35	2,26	2,10	2,64	2,15	2,79
Jogos e apostas	0,24	0,22	0,32	0,27	0,34	0,30	0,43	0,25	0,23	0,22	0,14
Comunicação	0,22	0,39	0,38	0,36	0,38	0,29	0,26	0,25	0,14	0,15	0,09
Cerimônias e festas	0,47	0,23	0,26	0,36	0,51	0,56	0,56	0,43	0,49	0,57	0,52
Serviços profissionais	0,62	0,12	0,20	0,30	0,40	0,48	0,29	0,48	1,02	0,50	1,12
Imóveis de uso ocasional	0,33	0,21	0,14	0,12	0,24	0,24	0,26	0,29	0,38	0,34	0,55
Outras	0,40	0,29	0,40	0,46	0,38	0,47	0,47	0,40	0,38	0,37	0,37
Outras despesas correntes	10,85	2,55	3,74	4,54	5,27	6,67	7,99	9,72	10,77	14,17	19,00
Impostos	4,46	1,23	1,66	1,47	1,67	2,17	2,41	3,51	3,90	5,77	8,96
Contribuições trabalhistas	2,76	0,51	0,95	1,67	2,02	2,57	3,08	3,18	3,28	3,52	3,36
Serviços bancários	0,68	0,07	0,14	0,24	0,31	0,47	0,68	0,75	1,05	1,00	0,91
Pensões, mesadas e doações	1,54	0,66	0,82	0,89	0,93	1,02	1,18	1,38	1,52	1,77	2,52
Previdência privada	0,29	0,00	0,01	0,02	0,03	0,02	0,07	0,19	0,10	0,52	0,76
Outras	1,11	0,07	0,16	0,25	0,31	0,43	0,57	0,70	0,93	1,60	2,49
Aumento do ativo	4,76	2,22	2,19	2,79	3,35	3,58	3,73	4,11	3,57	4,11	8,65
Imóvel (aquisição)	2,77	0,68	0,48	0,94	1,15	1,01	1,28	1,51	1,57	2,22	7,15
Imóvel (reforma)	1,96	1,52	1,69	1,81	2,16	2,53	2,41	2,59	1,98	1,86	1,49
Outros investimentos	0,02	0,03	0,03	0,04	0,03	0,04	0,04	0,02	0,01	0,03	0,01
Diminuição do passivo	1,98	0,62	0,72	1,05	1,34	2,00	1,81	2,26	2,33	2,62	2,47
Empréstimo e carnê	1,06	0,39	0,35	0,43	0,73	1,02	1,12	1,19	1,31	1,38	1,35
Prestação de imóvel	0,92	0,23	0,37	0,62	0,61	0,98	0,68	1,08	1,02	1,23	1,12

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003.

Nota: O termo família está sendo utilizado para indicar a unidade de investigação da pesquisa "Unidade de Consumo", conforme descrito na introdução.

(1) Inclusive sem rendimento.

ANEXO 2: DESPESA MÉDIA MENSAL FAMILIAR (R\$)

Despesa monetária e não-monetária média mensal familiar, por classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar, segundo os tipos de despesa, com indicação de características das famílias - Brasil

(continua)

Tipos de despesa e características das famílias	Despesa monetária e não-monetária média mensal familiar (R\$)										
	Total	Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar									
		Até 400 (1)	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Despesa total	1 778,03	454,70	658,18	920,69	1 215,33	1 494,43	1 914,35	2 450,03	3 270,20	4 445,42	8 721,91
Despesas correntes	1 658,27	441,75	639,01	885,36	1 158,41	1 411,19	1 808,31	2 293,79	3 077,37	4 146,33	7 752,50
Despesas de consumo	1 465,31	430,16	614,42	843,53	1 094,30	1 311,48	1 655,34	2 055,77	2 725,18	3 516,33	6 095,75
Alimentação	304,12	148,59	195,85	234,26	282,12	312,33	359,76	397,94	474,54	523,77	788,70
Habitação	520,22	168,92	242,00	330,33	417,23	485,10	599,76	714,56	881,33	1 189,44	1 987,85
Aluguel	240,83	78,54	116,56	162,15	203,18	234,83	281,50	331,44	392,51	509,30	879,38
Serviços e taxas	135,18	40,61	58,57	83,82	107,39	127,75	152,55	191,25	246,44	339,25	494,89
Energia elétrica	39,27	13,71	19,85	28,79	35,81	41,49	47,47	58,62	66,84	81,95	105,64
Telefone fixo	31,86	4,15	9,31	17,52	26,68	35,36	41,64	54,79	66,64	82,51	106,38
Telefone Celular	11,29	0,74	1,30	3,21	4,63	6,75	10,43	13,81	26,15	42,42	78,46
Gás doméstico	20,03	14,48	17,89	20,28	21,06	21,35	21,80	21,98	21,70	23,25	27,88
Água e esgoto	13,85	6,63	9,26	11,65	14,89	14,64	17,06	19,81	20,91	22,46	25,58
Outros	18,88	0,89	0,96	2,37	4,32	8,15	14,16	22,24	44,20	86,67	150,96
Manutenção do lar	60,69	18,99	21,52	26,92	37,24	40,75	63,16	75,10	102,27	168,15	348,09
Artigos de limpeza	11,75	5,69	7,96	9,10	10,43	12,52	14,44	15,49	15,30	17,37	33,74
Mobiliários e artigos do lar	32,98	11,61	17,24	22,95	26,01	30,55	39,58	45,68	51,17	68,28	118,95
Eletrodomésticos	33,34	11,90	17,73	21,92	28,97	34,12	42,03	47,55	63,69	72,21	93,84
Consertos artigos do lar	5,45	1,58	2,43	3,47	4,01	4,59	6,49	8,05	9,96	14,88	18,97
Vestuário	83,21	24,06	37,53	53,44	71,57	83,78	104,77	121,82	154,01	179,26	279,76
Roupa de homem	21,12	5,84	8,96	12,73	18,59	21,04	26,54	31,77	43,46	47,75	68,90
Roupa de mulher	23,18	6,13	9,43	13,82	18,72	21,96	29,49	34,08	41,42	49,76	92,52
Roupa de criança	12,16	4,73	6,88	9,87	10,99	14,05	14,66	18,44	19,00	20,78	28,22
Calçados e apetrechos	20,93	6,03	10,01	13,83	18,99	21,54	27,60	30,00	39,24	45,49	63,44
Jóias e bijuterias	4,43	0,91	1,51	2,15	3,22	3,67	4,71	5,83	9,18	12,12	21,87
Tecidos e armarinhos	1,39	0,41	0,74	1,05	1,07	1,51	1,77	1,68	1,71	3,34	4,81
Transporte	270,16	37,08	56,52	100,57	143,25	207,25	277,37	418,81	620,59	802,61	1 505,24
Urbano	42,31	17,90	25,42	34,83	45,87	52,44	55,08	62,32	63,39	65,13	76,26
Gasolina - veículo próprio	52,52	3,80	6,74	16,55	22,34	40,01	57,97	83,61	131,54	177,36	296,58
Alcool - veículo próprio	5,55	0,21	1,13	2,34	2,86	6,70	8,05	11,65	9,22	8,01	29,16
Manutenção - veículo próprio	24,90	2,27	3,48	9,15	14,50	21,54	31,90	43,45	67,48	72,89	114,09
Aquisição de veículos	105,39	7,54	12,39	26,87	40,60	62,78	91,16	167,79	260,65	343,40	715,53
Viagens	22,96	3,97	5,77	8,26	10,83	14,47	20,26	27,37	44,85	69,38	158,68
Outras	16,52	1,39	1,59	2,59	6,24	9,32	12,96	22,61	43,47	66,44	114,94
Higiene e Cuidados Pessoais	31,80	10,92	15,58	21,59	29,39	32,47	44,16	43,59	57,78	62,10	96,06
Perfume	11,54	4,16	5,68	7,95	11,51	10,94	15,65	16,47	22,26	23,15	31,74
Produtos para cabelo	3,33	1,15	1,61	2,20	3,26	3,56	5,24	4,10	5,56	6,53	10,25
Sabonete	2,20	0,95	1,35	1,65	2,19	2,57	2,81	2,84	3,99	3,49	5,02
Instrumentos e produtos de uso pessoal	14,73	4,66	6,95	9,79	12,42	15,40	20,46	20,17	25,97	28,93	49,05
Assistência a saúde	95,14	18,54	30,65	45,59	59,94	77,38	106,69	132,35	180,03	262,88	489,94
Remédios	38,60	14,07	21,04	27,35	33,37	39,14	48,21	52,92	63,78	80,69	116,01
Plano/Seguro saúde	26,84	1,30	1,70	5,70	9,64	15,12	26,57	38,24	65,63	107,43	182,21
Consulta e tratamento dentário	9,59	0,55	1,76	3,23	3,66	7,31	11,73	15,84	18,16	28,55	59,56
Consulta médica	5,10	0,94	1,91	2,80	3,65	5,47	6,18	7,83	10,21	13,23	19,16
Tratamento ambulatorial	1,05	0,09	0,13	0,34	0,48	0,88	0,56	1,04	2,06	3,01	8,75
Serviços de cirurgia	4,22	0,04	0,28	0,88	1,24	1,43	2,22	2,23	3,04	7,48	56,91
Hospitalização	1,05	0,05	0,18	0,62	0,81	0,51	0,88	1,72	2,34	1,23	7,43
Exames diversos	2,88	0,62	1,42	1,85	2,81	3,36	3,57	3,98	5,04	7,91	7,85
Material de tratamento	4,94	0,61	1,67	2,29	3,85	3,43	5,15	7,47	8,13	12,63	28,47
Outras	0,86	0,29	0,56	0,53	0,44	0,74	1,62	1,07	1,63	0,73	3,60

Despesa monetária e não-monetária média mensal familiar, por classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar, segundo os tipos de despesa, com indicação de características das famílias - Brasil

(conclusão)

Tipos de despesa e características das famílias	Despesa monetária e não-monetária média mensal familiar (R\$)										
	Total	Classes de rendimento monetário e não-monetário mensal familiar									
		Até 400 (1)	Mais de 400 a 600	Mais de 600 a 1 000	Mais de 1 000 a 1 200	Mais de 1 200 a 1 600	Mais de 1 600 a 2 000	Mais de 2 000 a 3 000	Mais de 3 000 a 4 000	Mais de 4 000 a 6 000	Mais de 6 000
Educação	59,86	3,63	6,83	12,15	21,63	29,54	51,55	85,86	143,31	230,80	426,45
Cursos regulares	17,78	0,36	0,84	2,34	4,94	7,69	11,04	24,66	38,48	72,15	149,92
Curso superior	19,97	0,24	0,39	1,61	3,96	7,01	16,55	25,77	58,87	89,26	155,46
Outros cursos	11,27	0,30	1,14	2,01	4,10	5,89	11,25	18,40	23,66	42,27	80,49
Livros didáticos e revistas técnicas	2,70	0,57	0,94	1,40	1,91	2,09	2,69	3,38	5,49	8,29	13,13
Artigos escolares	4,15	1,75	2,38	3,13	3,67	3,90	5,14	6,01	7,45	7,87	10,67
Outras	3,98	0,41	1,14	1,66	3,05	2,95	4,88	7,65	9,35	10,97	16,78
Recreação e cultura	34,95	3,66	7,00	12,41	20,08	25,43	38,67	54,73	80,85	113,34	188,41
Brinquedos e jogos	4,67	0,92	1,32	2,52	3,53	4,17	5,57	7,93	9,02	11,68	19,60
Celular e acessórios	3,85	0,43	0,89	1,61	2,74	3,75	5,43	5,77	8,97	10,81	16,95
Periódicos, livros e revistas	5,81	0,38	0,69	1,49	2,91	3,28	5,99	8,46	13,89	21,56	37,23
Diversões e esportes	18,75	1,81	3,71	6,17	9,35	13,19	20,18	29,35	44,93	63,08	103,83
Outras	1,87	0,13	0,39	0,62	1,55	1,04	1,51	3,24	4,03	6,21	10,80
Fumo	10,20	5,20	6,81	8,75	11,91	11,15	12,73	12,95	15,09	14,33	20,08
Serviços pessoais	14,85	2,91	4,45	7,22	9,78	11,86	16,69	21,76	31,48	42,12	70,32
Cabeleireiro	9,21	2,06	3,38	5,30	7,07	8,20	10,41	14,38	19,40	22,85	35,85
Manicuro e pedicuro	2,82	0,23	0,45	0,93	1,27	2,10	3,40	4,05	6,96	9,78	15,85
Consertos de artigos pessoais	0,50	0,05	0,15	0,21	0,31	0,38	0,58	0,65	0,80	1,18	3,29
Outras	2,32	0,57	0,47	0,78	1,14	1,19	2,31	2,67	4,32	8,31	15,33
Despesas diversas	40,81	6,65	11,19	17,22	27,41	35,18	43,18	51,42	86,17	95,68	242,95
Jogos e apostas	4,33	1,00	2,12	2,48	4,11	4,54	8,14	6,07	7,46	9,72	12,36
Comunicação	3,99	1,75	2,50	3,32	4,68	4,32	4,92	6,15	4,69	6,68	7,89
Cerimônias e festas	8,42	1,06	1,73	3,27	6,22	8,43	10,63	10,42	16,10	25,40	45,17
Serviços profissionais	11,11	0,55	1,31	2,79	4,88	7,24	5,52	11,83	33,23	22,27	97,65
Imóveis de uso ocasional	5,87	0,97	0,92	1,14	2,92	3,62	4,90	7,17	12,39	15,20	47,58
Outras	7,09	1,31	2,62	4,22	4,59	7,02	9,06	9,78	12,30	16,41	32,29
Outras despesas correntes	192,97	11,59	24,59	41,83	64,10	99,71	152,97	238,02	352,20	630,01	1 656,75
Impostos	79,31	5,61	10,94	13,53	20,26	32,37	46,07	86,05	127,52	256,31	781,31
Contribuições trabalhistas	49,16	2,33	6,24	15,36	24,58	38,44	59,01	77,87	107,29	156,35	293,38
Serviços bancários	12,10	0,34	0,89	2,23	3,80	6,99	13,00	18,45	34,26	44,39	79,80
Pensões, mesadas e doações	27,36	3,00	5,37	8,23	11,32	15,17	22,57	33,76	49,62	78,50	219,46
Previdência privada	5,23	0,02	0,06	0,22	0,41	0,25	1,35	4,71	3,14	23,17	65,97
Outras	19,82	0,30	1,09	2,26	3,74	6,48	10,96	17,19	30,37	71,29	216,83
Aumento do ativo	84,59	10,11	14,44	25,66	40,68	53,43	71,43	100,78	116,61	182,78	754,11
Imóvel (aquisição)	49,33	3,10	3,14	8,67	14,03	15,02	24,59	36,95	51,37	98,90	623,18
Imóvel (reforma)	34,82	6,89	11,11	16,62	26,25	37,88	46,10	63,38	64,84	82,55	129,75
Outros investimentos	0,44	0,12	0,19	0,36	0,39	0,53	0,74	0,45	0,39	1,33	1,18
Diminuição do passivo	35,17	2,83	4,74	9,67	16,24	29,81	34,61	55,46	76,22	116,31	215,30
Empréstimo e carnê	18,84	1,78	2,29	3,96	8,81	15,20	21,52	29,05	42,72	61,45	117,70
Prestação de imóvel	16,33	1,05	2,45	5,72	7,43	14,61	13,10	26,41	33,49	54,86	97,60
Número de famílias	48 534 638	7 949 351	6 747 421	10 181 484	3 528 908	5 086 643	3 349 073	4 571 410	2 416 195	2 236 892	2 467 262
Tamanho médio da família	3,62	3,34	3,53	3,68	3,73	3,72	3,70	3,80	3,72	3,72	3,63

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Pesquisa de Orçamentos Familiares 2002-2003.

Nota: O termo família está sendo utilizado para indicar a unidade de investigação da pesquisa "Unidade de Consumo", conforme descrito na introdução.

(1) Inclusive sem rendimento.